

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.999, que concede autorização à Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard, para funcionar na Republica.
Decreto n. 9.036, que transfere da comarca de Faxina para a de Tietê a sede da 61ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo.
Decretos ns. 9.037 e 9.038, que criam brigadas de infantaria de guardas nacionais nas comarcas de Loreto e S. Francisco no Estado do Maranhão.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente — Rectificação.
NOTICIARIO.
PARTE COMMERCIAL.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e de Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria da Fazenda Publica, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viagem e Obras Publicas e Correios.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.036 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Transfere da comarca de Faxina para a de Tietê a sede da 61ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca de Faxina para a de Tietê a sede da 61ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.037 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Cria mais uma brigada de infantaria de guarda nacional, na comarca de Loreto, no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Loreto, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 81ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 241, 242 e 243, e um do da reserva, sob n. 81, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.038 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de S. Francisco, no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Francisco, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 82ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 244, 245 e 246, e um do da reserva, sob n. 82, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.999 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

Concede autorização à «Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard» para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard», sociedade anonyma, com sede em Paris, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à «Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard» para funcionar na Republica com os estatutos que aprezentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES RODRIGUES DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.999, desta data.

I

A «Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e citação inicial receber pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a Companhia sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infração de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi literalmente para o idioma nacional: a respectiva tradução diz o seguinte, a saber :

Sociedade de Exploração Agricola de Villa Raffard

Sociedade anonyma com o capital de frs. 500.000 — Séde social : 13, rua Henner, em Paris

ESTATUTOS

TITULO I

DENOMINAÇÃO, FIM, SÉDE, DURAÇÃO

Art. 1.º Fica fundada uma sociedade anonyma que existirá entre os possuidores dos titulos em seguida creados e será regida pelas leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1893, 9 de julho de 1902, 16 de novembro de 1903, e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta sociedade toma o nome de Sociedade de Exploração Agricola de Villa Raffard.

Art. 3.º Ella tem por fim:

1.º A compra de uma propriedade situada em Capivary, Estado de S. Paulo (Brazil), comprehendendo quatro fazendas denominadas S. Bernardo, S. José, Santa Lydia e S. Francisco.

Essas fazendas confrontam com as propriedades do eugenho de assucar de villa Raffard e da Sociedade de Exploração Agricola de Itapeva.

2.º A compra do material agricola e dos animaes que servem a sua exploração assim como da safra pendente.

3.º A exploração dessa propriedade, seja pela cultura dos terrores, seja vendendo as suas madeiras.

4.º A revenda dos terrenos, immoveis, material e machinas necessarios áquella exploração.

5.º Todas as operações industriaes, commerciaes, mobiliarias ou de immoveis que conduzem directa ou indirectamente com o fim social.

Poderá, sob qualquer forma, comprar, cooparticipar de todas as sociedades similares existentes ou a criarem-se.

Art. 4.º A séde social é em Paris, 13 rua Henner.

Pode ser transferida em qualquer outra parte dessa cidade, por simples decisão do conselho de administração.

Art. 5.º A duração da sociedade é fixada em 30 annos, a contar do dia de sua constituição definitiva, salvo em casos de dissolução antecipada ou de prorrogação previstos pelos presentes estatutos.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado em 500.000 francos, dividido em 500 acções de 1.000 francos cada uma pagaveis em dinheiro.

Art. 7.º O capital social pôde ser augmentado em uma ou mais vezes pela emissão de novas acções, em virtude de decisão tomada pela assembléa geral extraordinaria para esse fim convocada de accordo com o art. 38 dos presentes estatutos.

A assembléa geral, por proposta do conselho de administração, fixa as condições das novas emissões.

A assembléa geral pôde tambem, em virtude de decisão tomada pela forma acima indicada, decidir, sob as condições que determinar, a redução do capital social.

Art. 8.º A importancia equivalente das 500 acções a serem subscriptas será pagavel:

Um quarto ou 250 francos por occasião da subscrição e o resto nos oito dias que se seguirem á assembléa geral em que fór constituida a sociedade.

Art. 9.º As acções inteiramente liberadas serão nominativas ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 10. As acções, sejam nominativas, sejam ao portador, serão extrahidas de um talão, conterão um numero de ordem e serão revestidas das assignaturas de dois administradores.

Art. 11. A cessão dos titulos nominativos se opera, de accordo com o art. 36 do Codice Commercial, por uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario, ou por seus mandatarios, e inscripta no registro da sociedade.

A sociedade pôde exigir que a assignatura e a idoneidade das partes sejam certificadas por um corretor official ou por um tabelião.

Art. 12. As acções são indivisivas para com a sociedade que só reconhece um proprietario por cada acção.

Os possuidores de acções indivisivas são obrigados a se fazerem representar junto da Sociedade por um delles considerado por ella como unico possuidor.

Os usufructuarios e os deverão igualmente se fazer representar por um só delles, e a sociedade só reconhece o usufructuario para todas as communicações que devam ser feitas ao accionista.

Art. 13. Cada acção dá direito, na propriedade do activo social, proporcional ao numero de acções emitidas.

Dá direito ainda a uma parte nos lucros pela forma mais adiante estipulada.

Art. 14. Os direitos e as obrigações inherentes á acção acompanham o titulo, em quaesquer mãos e em que venha a passar. A possessão de um titulo, importa de pleno direito, na adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções tomadas pela assembléa geral.

Os herdeiros, credores ou outros representantes legais de um accionista não podem, sob qualquer pretexto, requerer o sequestro dos bens e livros da sociedade, provocar inventario, licitação, divisão, de especie alguma, nem immiscuir-se de qualquer maneira na administração da sociedade.

TITULO III

DEBENTURES

Art. 15. O conselho de administração fica, desde já, autorizado a emitir, até o maximo de 400.000 francos, debentures do capital nominal de 500 francos, ao juro de 5 % annual livre dos impostos actualmente existentes e pagavel por semestre.

Essas debentures serão sorteadas segundo uma tabella de amortização que será estabelecida pelo conselho de administração.

A sociedade terá o direito de se libertar do seu todo ou em parte, por antecipação. Ella terá direito de resgatar debentures abaixo do par; os reembolsos antecipados e os resgates serão imputaveis sobre qualquer anno da tabella de amortização da forma que o conselho de administração o julgar conveniente.

As debentures serão emitidas em uma ou mais vezes, nas epochas, pelas taxas e outras condições que o conselho decidir.

Art. 16. A sociedade, além das debentures acima mencionadas, poderá, sob proposta do conselho de administração, criar e emitir debentures com ou sem garantias hypothecarias ou outras, em virtude de decisão da assembléa geral deliberando nas condições de uma assembléa ordinaria.

A assembléa geral, sob proposta do conselho de administração, determinará a importancia e o typo desses emprestimos em debentures, o preço da emissão, os juros e o modo pelo qual serão resgatados, assim como as garantias a dar, caso seja isso necessario, aos tomadores.

As quantias necessarias para o serviço dos juros e da amortização annual de todas as debentures emitidas serão incluidas nos encargos sociaes.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros pelo menos e de sete membros no maximo, escolhidos entre os associados e nomeados pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 18. Os administradores devem ser possuidores cada um de 10 acções integralizadas, durante todo o tempo de sua gestão.

Essas acções servirão na sua totalidade para garantia dos actos da administração, mesmo daquelles que poderão dizer respeito exclusivamente a um dos administradores; ellas serão nominativas, inalienaveis, carimbadas de um modo indicando a sua inalienabilidade e guardadas na caixa social.

Art. 19. A duração das funções dos primeiros administradores é de seis annos, salvo no caso da renovação parcial de que fallaremos mais adiante.

O Conselho se renova á razão de um ou dous membros todos os annos alternando, si fór preciso, de modo que essa renovação seja completa em cada periodo de seis annos.

Para as primeiras applicações dessa disposição, a sorte indica a ordem de saída e uma vez o rodizio estabelecido, a renovação tem lugar por antiguidade de nomeação.

Art. 20. Si um lugar de administrador vem a ficar vago no intervalo de duas assembléas geraes, os administradores restantes podem promover provisoriamente o seu preenchimento, e a assembléa geral, por occasião de sua primeira reunião, procederá á eleição definitiva. O administrador nomeado no lugar deixado vago por outro só assume as suas funções pelo tempo que ainda restava ao seu predecessor para exercel-as.

Art. 21. Todos os annos, o Conselho nomea, dentro dos seus membros, um presidente que pôde sempre ser reeleito.

Na ausência do presidente, o Conselho designa para cada reunião aquelle dos seus membros que deverá fazer função de presidente.

O Conselho também designa a pessoa que deverá servir de secretario e que pode ser escolhida fora dos membros do Conselho.

Art. 22. O Conselho de administração se reúne por convocação do presidente ou do administrador delegado ou de dois dos seus membros todas as vezes que os interesses da sociedade o exigirem.

A presença da metade dos membros do Conselho é necessaria para a validade de suas deliberações.

As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes. Em caso de empate o voto do presidente é preponderante.

As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local designado pelos membros do Conselho.

Nenhum administrador pôde votar por procuração.

Art. 23. As deliberações do Conselho constarão de actas, lançadas num registro especial e assignadas pelo presidente e por um dos administradores.

As cópias ou extractos dessas actas a serem exhibidas em juizo ou fora dello serão assignadas pelo presidente do Conselho ou por dois administradores.

Art. 24. O Conselho de administração tem os mais amplos poderes, sem limitação nem reserva, para agir em nome da sociedade e para praticar ou autorizar todos os actos e operações relativas ao seu objecto. Tem notadamente os poderes seguintes que são enunciativos e não limitativos: representar a sociedade para com terceiros; estabelecer os regulamentos da sociedade; nomear e demittir quaesquer directores, agentes e empregados da sociedade; afixar os seus vencimentos, salarios, percentagens e gratificações, marcar as despesas geradas da administração; regular os fornecimentos de toda a sorte; receber todas as quantias devidas á sociedade e pagar as que ella deve; subscrever, endossar, aceitar e resgatar todos os titulos commerciaes; estatuir sobre todos os contractos e compromissos que dizem respeito ao objecto da sociedade; autorizar quaesquer compras, vendas, trocas, aluguéis de bens moveis e immoveis; assim como quaesquer restricções, transferencias, alienações de titulos, de renda e outros valores de propriedade da sociedade; determinar a collarção dos fundos disponiveis e regular o emprego dos fundos de reserva, assim como dos de previdencia e amortização; contractar quaesquer empréstimos com ou sem hypothecas ou outras garantias dos bens sociais por meio de abertura de credito ou de qualquer outro modo; autorizar quaesquer acções judiciais tanto na qualidade de autora como na de ré; autorizar quaesquer contractos, transacções, compromissos, consentimentos ou desistencias, assim como quaesquer baixas de inscripções, arrestos, opposições e outros direitos, tanto antes como depois do pagamento; fechar a contabilidade, os balanços e as contas que devem ser apresentadas na assembleia geral dos accionistas. Estatuir sobre todas as propostas que possam lhe ser feitas e determinar a ordem dos trabalhos.

Enfim é da competencia do Conselho de administração tudo quanto não for expressamente reservado pelos presentes estatutos ou pela lei á assembleia geral dos accionistas; tem ella, de um modo geral, plenos poderes para comprehender e levar a cabo todos os negocios que possam interessar á sociedade.

Art. 25. O Conselho pôde outorgar os poderes que julgar convenientes a um ou mais administradores, mesmo residindo no Brazil, para a administração corrente da sociedade e a execução das decisões do Conselho de administração. Essa outorga pôde ser feita em proveito de pessoas estranhas á sociedade. Poderá, notadamente, ser feita em proveito de um director geral da empresa no Brazil.

As attribuições e os poderes dos administradores delegados e os emplacements especiaes que lhes serão destinados são determinados pelo Conselho de administração.

Art. 26. Todos os actos concernentes á sociedade, determinados pelo Conselho, assim como as retiradas de fundos e valores; os saques sobre banqueiros, devedores e depositantes, contrasignados, endossos, aceites e resgates de titulos commerciaes, serão assignados por dois administradores, salvo no caso de uma outorga especial do Conselho dada a um só administrador ou a qualquer outro mandatário.

Art. 27. Os administradores, em virtude de sua gestão, não contractam obrigação alguma pessoal ou solidaria, relativamente aos compromissos da sociedade. São responsaveis tão somente pela execução do mandato que receberam.

Art. 28. Os administradores tem direito a percentagem sobre os lucros determinada pelo art. 43 e a fichas de presença, cuja importancia é fixada pela assembleia geral de constituição. O valor dessa bonificação de fichas de presença é mantido enquanto não for modificado ulteriormente por uma assembleia geral ordinaria.

A percentagem sobre os lucros e o valor das fichas de presença são repartidos entre os membros do Conselho de administração da forma que o julgaram conveniente.

Essas fichas de presença e essa percentagem nos lucros serão independentes das bonificações que o conselho administrativo poderá attribuir aquelles dos seus membros aos quaes terão sido conferidas delegações ou funções especiaes, como foi previsto no art. 25 acima.

TITULO V

DOS COMMISSARIOS

Art. 20. A assembleia geral nomeia annualmente um ou mais commissarios, accionistas ou não, encarregados de apresentar um relatório na assembleia geral do anno seguinte sobre a situação da sociedade, o balanço geral e as contas apresentadas pelo conselho de administração.

Poderão agir conjunta ou separadamente.

São reelegiveis.

Durante o trimestre que precede a época fixada para a assembleia geral, poderão, todas as vezes que o julgarem conveniente aos interesses na sociedade, verificar os livros e examinar as operações da sociedade.

Poderão em casos urgentes convocar a assembleia geral.

Têm direito a uma remuneração cuja importancia é fixada pela assembleia geral.

TITULO VI

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 30. Os accionistas se reúnem annualmente, em assembleia geral, antes do fim do mez de maio, em dia, hora e lugar designados no aviso de convocação. A primeira assembleia geral terá lugar aos 30 dias do mez de maio de 1912, no mais tardar.

Podem ser convocadas assembleas geraes extraordinariamente, seja pelo conselho de administração, seja pelo ou pelos commissarios em caso de urgencia.

As convocações para as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias são feitas com 15 dias pelo menos de antecedencia, por meio de um aviso inserto em um dos jornaes espaciaes de annuncios legais em Pariz. Esse prazo poderá ser reduzido a oito dias para as assembleas extraordinarias ou convocadas extraordinariamente. Será mesmo reduzido a tres dias para a primeira assembleia geral constitutiva.

As convocações devem indicar summariamente o objecto da reunião.

Serão feitas por cartas registradas, endereçadas a cada accionista portador de acções nominadas.

Art. 31. A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas.

As acções ao portador serão depositadas na sede social ou nos estabelecimentos designados pelo conselho de administração, oito dias justos, antes da época fixada para a reunião de cada assembleia.

Será entregue a cada depositante um cartão da admissão nominal e pessoal indicando o numero de seus votos na assembleia.

A forma dos poderes é determinada pelo conselho de administração.

Art. 32. A assembleia geral regularmente convocada e constituida representa a totalidade dos accionistas.

Art. 33. A assembleia é presidida pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por um administrador delegado pelo conselho.

As funções de assessores são exercidas pelos dois maiores accionistas e, em caso de recusa, pelos que se lhes seguem até acceptação, ou por eleição, si os accionistas são possuidores de uma quantidade igual de acções.

A mesa designa o secretario.

Haverá um livro de presença que conterá o nome e endereços dos accionistas presentes e representados e o numero de acções que pertencem a cada um delles; esse livro é rubricado pela mesa; fica depositado na sede social e deve ser communicado a todo e qualquer requerente.

Art. 34. A ordem dos trabalhos de cada assembleia geral é determinada pelo conselho de administração.

Só podem ser postas em deliberação as propostas apresentadas pelo conselho ou pelos commissarios, si a assembleia for convocada a seu pedido, ou as que forem submittidas ao conselho de administração 20 dias, pelo menos, antes da assembleia, devidamente assignadas por accionistas representando a quarta parte, pelo menos, do capital social.

Art. 35. As assembleas geraes ordinarias e as que tiverem de deliberar em casos diferentes daquelles previstos no art. 38 adiante citado, deverão ser compostas de accionistas representando, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si esta condição não é preenchida, a assembleia geral será convocada novamente, seguindo-se as formalidades prescriptas no art. 30.

Nessa segunda reunião as deliberações serão validas, qualquer que seja o numero de acções representadas; mas essas deliberações só podem se referir aos trabalhos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Art. 36. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes; no caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Cada membro da assembleia tem tantos votos quantas acções possuir, sem todavia poder reunir, tanto em seu nome quanto na qualidade de mandatário, mais de sessenta votos.

Art. 37. A assembleia geral annual é ouvida sobre o relatório dos administradores a respeito dos negócios sociais; toma conhecimento igualmente do relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, o balanço e as contas apresentadas pelos administradores. Ella discute, approva ou rectifica as contas; fixa os dividendos a se repartir. Ella nomeia os administradores e o ou os commissarios.

Determina a gratificação do ou dos commissarios.

Autoriza quaesquer empréstimos hypothecarios ou outros por meio de emissões de debentures e determina as suas condições todas. Delibera sobre quaesquer outros assumptos que constarem da ordem dos trabalhos.

Pode, notadamente, decidir a amortização total ou parcial do capital social por meio de um desconto nos lucros.

Enfim ella se pronuncia soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e confere ao conselho, as autorizações necessárias para todos os casos em que os poderes a lhi serem conferidos seriam insufficientes.

A deliberação contendo a approvação do balanço e das contas deve ser precedida do relatório do ou dos commissarios, sob pena de nullidade.

Art. 38. A assembleia geral convocada extraordinariamente, pôde, sob a iniciativa do conselho de administração, trazer para os estatutos todas as modificações cuja utilidade este reconheça.

Pode decidir notadamente:

O augmento ou a diminuição do capital;

A prorrogação, a redução da sua duração ou a dissolução da sociedade por antecipação;

A fusão total ou parcial ou a participação da sociedade com outras sociedades constituidas ou a constituirem-se;

A transferencia ou a venda a quaesquer terceiros ou a entrada para quaesquer sociedades de todos ou de parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

As modificações podem mesmo tratar do objecto da sociedade e a elle se referirem, sem poderem, porém, mudal-o completamente ou alterar a sua essencia.

Todavia, nos casos previstos pelo presente artigo, a assembleia só pôde deliberar validamente reunindo accionistas representando a metade do capital social.

A assembleia se compõe e delibera como foi dito nos arts. 31 e 36.

Entretanto, si sob uma primeira convocação, a assembleia não pôde ser regularmente constituída, de conformidade com o que foi dito acima (metade pelo menos do capital), pôde ser convocada numa segunda assembleia geral que por sua vez só pôde regularmente ser constituída si os accionistas presentes representarem sempre a metade pelo menos do capital social.

Art. 39. As deliberações da assembleia geral são constatadas em actas inscriptas num registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

As copias ou extractos dessas actas, que devam produzir effeito juridico ou outro, são assignadas pelo presidente do conselho, ou, na sua falta, por dous administradores.

Art. 40. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e os presentes estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes, os dissidentes e os incapazes.

TITULO VII

INVENTARIO — FUNDOS DE RESERVA

Repartição dos lucros:

Art. 41. O anno social começa em 1 janeiro e acaba em 31 de dezembro seguinte. Por excepção, o primeiro exercicio comprehende o tempo decorrido desde a constituição da Sociedade até o dia 31 de dezembro de 1911.

Art. 42. Fica estabelecido annualmente, de conformidade com o art. 9 do Código Commercial, um inventario contendo a indicação do activo e do passivo da Sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas são postos á disposição do ou dos Commissarios o mais tardar quarenta dias antes da assembleia geral e são apresentados a essa assembleia.

Quinze dias antes da assembleia geral, todo o accionista pôde, na sede social, tomar conhecimento do inventario e da lista dos accionistas e requerer a entrega, á sua custa, de uma copia do balanço resumindo o inventario e o relatório dos commissarios.

Art. 43. Os lucros liquidos da Sociedade, constatados pelo inventario annual, provém da deducção feita dos productos liquidos, das despesas geraes, dos encargos sociais, incluindo, nestes notadamente, quaesquer amortizações, reservas, depreciações que parecer convenientes ao conselho de administração.

Esses lucros são repartidos do seguinte modo:

1) cinco por cento para constituir o fundo de reserva previsto pela lei. Esta retirada cessa de ter obrigatoriedade quando o fundo de reserva attingir uma importancia igual ao valor da decima parte do capital social. Continúa a ser obrigatoria quando a reserva venha a ser diminuida;

2) a quantia necessaria para pagar aos accionistas, a título do primeiro dividendo, seis por cento das quantias, porquanto as suas acções são integralizadas e não amortizadas, sem que, no caso dos lucros de um anno não permitirem esse pagamento, possam os accionistas reclamar o sobre os lucros dos annos subsequentes;

3) do saldo é attribuido 10% ao Conselho de Administração;

4) o excedente dos lucros liquidos será repartido igualmente entre todos os accionistas.

Todavia a assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração, tem o direito de decidir o desconto desse excedente de lucros pertencentes aos accionistas, da importancia que ella julgar conveniente fixar, seja para serem transportadas para o exercicio seguinte, seja para amortizações supplementares, seja para a sua applicação em um fundo de reserva extraordinario. As propostas do Conselho a este respeito só poderão ser rejeitadas por uma maioria de dous terços dos votos dos accionistas presentes.

Art. 44. O pagamento dos dividendos se faz annualmente nas épocas e lugares designados pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração pôde, todavia, no decorrer de cada anno social, proceder á distribuição de um adiantamento por conta do dividendo do anno corrente, se os lucros realizados assim o permitirem.

Os dividendos de qualquer acção nominal ou ao portador são validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Aquelles que dentro de cinco annos depois de sua exigibilidade, serão prescriptos e reverterão em beneficio da Sociedade.

Art. 45. O Conselho de Administração poderá propor á assembleia geral ordinaria de destinar todo ou parte do excedente dos lucros previstos no § 4º, do art. 43, acima citado, á amortização das acções do capital.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 46. Em caso de perda da metade do capital social, os administradores são obrigados a promover a reunião da assembleia geral de todos os accionistas, para o effeito de estatuir sobre a questão de saber se a Sociedade deve continuar a existir ou se a sua dissolução deve ser declarada. A assembleia geral deve, para poder deliberar, reunir as condições fixadas pelo art. 38.

Art. 47. Na expiração do prazo social, ou em caso de dissolução antecipada, a assembleia geral rege, sobre a proposta dos administradores, o modo dessa liquidação e nomeia um ou dous liquidantes cujos poderes determina.

A nomeação dos liquidantes põe termo aos poderes dos administradores e de todos os mandatarios.

Os liquidantes são munidos de direitos e poderes os mais extensos para realizar o activo social, mobiliario e immobiliario, sem formalidade de justiça, mesmo existindo, entre os interessados, interdictos e incapazes.

Podem naturalmente nas mesmas condições, em virtude de deliberação de assembleia, reunindo a metade do capital social, effectuar seja a venda ou a cessão a qualquer sociedade ou particulares, seja entrando para uma sociedade em formação ou constituída, com todo ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida e receber o seu preço em dinheiro, acções e debentures, partes beneficiarias ou de commandita.

A assembleia geral regularmente constituída conserva durante a liquidação as mesmas attribuições que durante o curso da sociedade; tem o poder notadamente de poder approvar as contas da liquidação e de dar quitação.

A assembleia geral durante o periodo de liquidação é presidida pela pessoa designada pelos accionistas no começo de cada reunião.

Ella é convocada pelos liquidantes, annualmente, na época fixada pelos estatutos no que se referem á assembleia geral annual.

Na expiração do prazo social e depois da regularização dos seus compromissos, o producto liquido da liquidação é empregado primeiro em amortizar completamente o capital das acções, caso essa amortização não teve ainda logar; o restante é distribuido entre os accionistas pro rata do numero de suas acções.

TITULO IX

CONTESTAÇÕES

Art. 48. Todas as contestações que possam surgir durante a existencia da sociedade ou de sua liquidação, seja entre os accionistas e a sociedade, seja entre os proprios accionistas a respeito dos negócios sociais, serão julgadas de accordo com a lei e submettidas á jurisdicção dos tribunales competentes do Departamento do Sena.

A este respeito todo o accionista deve eleger o seu domicilio; quando não for eleito domicilio, as citações ou intimações serão validamente feitas no Forum do procurador da Republica junto ao Tribunal Civil de primeira instancia do Sena.

Art. 49. Nenhum accionista poderá intentar acção envolvendo interesse geral e colectivo da sociedade, seja contra esta, seja contra

os administradores, nessa qualidade, ou os commissarios, ou contra um d'elles, e por qualquer motivo que seja, a não ser em nome da massa dos accionistas e em virtude de uma deliberação de assembléa geral de accionistas, cujo parecer, em caso de processo, deverá ser submettido aos tribunaes competentes ao mesmo tempo que a proposição da propria acção.

Tudo e accionista que quer intentar uma contestação desta natureza deve communicar-o ao presidente do conselho de administração, que fica obrigado a incluir a proposição na ordem dos trabalhos da proxima assembléa geral, sob condição de que lha seja feita essa comunicação pelo menos um mez antes da data da reunião dessa assembléa.

Se a proposição é rejeitada pela assembléa, nenhum accionista pode reproduzi-la em justiça num interesse particular; se é recebida, a assembléa geral designe um ou mais commissarios para acompanhar a contestação por parte de todos os interessados; e a esse ou a esses commissarios que as intimações provenientes do processo devem ser feitas e não aos accionistas.

Art. 50. Para fazer publicar os presentes estatutos, quaesquer actos e actas relativos á constituição da Sociedade, plenos poderes são dados aos portadores para a expedição destes documentos ou de uma copia fiel.

Feito em duplicata em Paris, ao 18 dias do mez de abril de 1911.
—Um dos administradores delegados, M. M. Allain.

Observações do traductor — Tinha um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Visto por nós, intendentes da IX circumscrição de Paris, para a legalização da assignatura do Sr. M. M. Allain, acima collocada. Paris, 28 de julho de 1911. Assignado—Roux. Tinha mais um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Republica Francaza. Intendencia da IX circumscrição de Paris. Tinha mais um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Numero de ordem 7.570. Visto pela legalização da assignatura do Sr. Roux, adjunto do intendente da IX circumscrição acima collocada. Paris 31 de julho de 1911. O prefeito do Sena. Pelo prefeito, o conselho de prefeitura delegado. — Assignado—Monnethuil. Tinha mais um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Prefeitura do Sena. Legalizações. Secretariado Geral. Tinha mais um carimbo em tinta avermelhada com os seguintes dizeres: O ministro dos Negocios Estrangeiros reconhece verdadeira a assignatura do Sr. Monnethuil. Paris, 1 de agosto de 1911. Pelo ministro. Pelo chefe de escriptorio delegado. Assignado—Schneider. Tinha mais um carimbo em tinta avermelhada com os seguintes dizeres: Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Republica Francaza. Tinha mais um carimbo em tinta avermelhada com os seguintes dizeres: Contadoria dos Negocios Estrangeiros. 1 de agosto de 1911. Recebido 2 francos e 50 centimos. Recibo n. 104.

Tinha mais um carimbo em tinta verde com os seguintes dizeres: Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 3 de agosto de 1911. O Vice-Consul, Virgilio Ramos Gordilho. Tinha mais uma estampilha consular brasileira do valor de tres mil réis devidamente inutilizada. Tinha mais um carimbo em tinta verde com os seguintes dizeres: Recebi fcs. 8,60 — Gordilho. Tinha mais um carimbo em tinta verde com os seguintes dizeres: Este documento deve ser apresentado, ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado, onde deve produzir effecto, para a necessaria legalização. Tinha mais duas estampilhas federaes do valor total de \$500 devidamente inutilizadas com um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Recebedoria do Districto Federal, 22 de agosto de 1911. Tinha mais um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. V. Ramos Gordilho, vice-consul em Paris. Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1911. Pelo Director Geral, L. L. Fernandes Pinheiro. Tinha mais duas estampilhas federaes do valor total de 550 réis devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra. Tinha mais um carimbo em tinta roxa tendo no centro as armas da Republica Brasileira e com os seguintes dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original, ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que passo o presente que assignei e seltei nesta cidade de S. Paulo aos 5 de setembro de 1911.

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. —E. Hollender.

Eu, Eugene Jules Jacques Hollender do Jongo, traductor publico, interprete commercial juramentado da Praça de S. Paulo, declaro que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido

da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Société d'Exploitation Agricole d. Villa Raffard, 28 de abril de 1911

Deposito dos Estatutos da Sociedade anonyma denominada Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard e declarações de subscrição e de entradas

Mestre Gaston Bazin, tabellião em Paris. N. 52, rua de Clichy

Carimbo em tinta roxa com o seguinte dizer: Gaston Bazin, em Paris. Sello em tinta preta com as armas da Republica Francaza e o seguinte dizer: Republica Francaza, 210 de acrescimo, um franco 50 centimos. Sello em branco com as armas da Secretaria da Fazenda da Republica Francaza com o seguinte dizer: Registros, sellos de dominios. N. 37.741.

Perante mestre Gastão Joseph Bazin, tabellião em Paris, abaixo assignado comparecem:

O Sr. Fernand Doré, industrial, morador em Troyes, rua Coutalon.

Agindo na qualidade de unico fundador da Sociedade anonyma em via de formação, sob a denominação de Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard e tendo por fim:

1.º A compra de uma propriedade situada em Capivary, Estado de S. Paulo, Brazil, comprehendo do quatro fazendas denominadas S. Bernardo, S. José, Santa Lydia e S. Francisco.

Essas fazendas confrontam com as propriedades da «Sacerie de Villa Raffard e da Société d'Exploitation Agricole d'Itapeva».

2.º A compra do material agrícola e dos animaes servindo a sua exploração e as colheitas actualmente em pé.

3.º A revenda d'aquella propriedade seja pela cultura dos terrenos, seja pela venda das matizias.

4.º A venda d'esses terrenos, immoveis, materiaes e machinas uteis á dita exploração.

5.º Quasquer operações industriais, commerciaes, mobiliarias e relacionando-se directa ou indirectamente com o fim social, com a immobiliarias, estipulação que a sociedade poderá sob qualquer forma que seja adquirir e ter quasquer participações em quasquer sociedades similares existentes ou por crear.

A dita sociedade a ser constituida para um prazo de 30 a contar do dia da sua constituição definitiva, com sede em Paris, rua Henner n. 13, com o capital de 500.000 francos dividido em 500 accções de 1.000 francos cada uma a subscrever em dinheiro, e com entrada da quarta parte da accção no momento da subscrição.

O qual tem, por estes presentes, depositado com Mestre Gaston Bazin, tabellião abaixo assignado, e palli-lhe de archivar o nessa data no seu archivo para d'elle tirar quasquer copias e extractos, quando preciso for, um dos originaes d'um acto sob firma particular datado em Paris, 18 de abril de 1911, contendo os estatutos da sociedade anonyma a ser fundada sob a denominação Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard, acima referida. O referido documento, escripto por punho do terceiro em cinco folhas de papel sellado no valor d'um franco 80 centimos, e assignado pelo Sr. Fernand Doré, comparecente o qual fez preceder a sua firma das palavras «Lido e approved», ficou aqui junto e annexo depois de certificado verdadeiro e assignado «no variatur» pelo comparecente, tendo o tabellião afixada n'elle menção d'annexação na forma de costume.

Declaração de subscrição de entrada.

Por estes mesmos presentes, o comparecente, na sua referida qualidade de fundador da referida Sociedade, declara que o capital em dinheiro dessa Sociedade, seja 500.000 francos, representados por 500 accções de 1.000 francos cada uma, foi hoje subscrito na sua totalidade por 24 pessoas ou sociedade e que cada subscriptor entrou antes deste dia com a quarta parte do imposto de cada uma das accções por elle subscritas, seja ao todo 125.000 francos.

Para apoiar aquella declaração, o comparecente apresentou no tabellião abaixo assignado, uma lista de subscrição e de entrada, por elle lavrada em data de hoje, numa folha de papel sellado, no valor de 1 franco e 20 centimos e contendo os nomes, sobrenomes, profissões e domicilios dos subscriptores, o numero das accções subscritas e o imposto das entradas feitas por cada um d'elles.

E o referido documento, inteiramente escripto do punho do terceiro, porém datado pelo comparecente e revestido da firma do Sr. Fernand Doré, prececido das palavras «Lido e approved», ficou aqui junto e annexo, depois de certificado verdadeiro pelo Sr. Fernand Doré, depois que o tabellião afixou n'elle a menção acostumada de annexo.

PUBLICAÇÕES

Para publicação dos presentes e titulos annexos, onde preciso for, dão-se todos os poderes ao portador de um tratado ou extracto de mesmo.

Pelo que foi lavrado o presente.

Feito e passado em Paris, rua Henner n. 13, na sede da Sociedade em formação, em 28 de abril de 1911.

E, depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião.

Seguem as firmas.

Havia em seguida:
 Registrado em Paris (5º officio).
 Maio, 1911.
 Caixa — folha.
 Recebidos 3 francos e 75 centimos. — *Gastebled.*
 Segue o teor do annexo:

RELAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E DE ENTRADAS

Sociedade anonyma dita

SOCIÉTÉ D'EXPLOITATION AGRICOLE DE VILLA RAFFARD, COM O CAPITAL DE 500.000 FRANCOs, DIVIDIDO EM 500 ACÇÕES DE 1.000 FRANCOs CADA UMA A SUBSCREVER EM NUMERARIO

Lista dos subscriptores dessas 500 acções e estado das entradas feitas por cada um delles

Numero de ordem	Nome, sobrenomes, qualidade, domicílio dos subscriptores	Numero de acções subscritas	Capital subscrito	Um quarto 250 fr. por acção
1.	Allain Maurice, negociante em Paris, Rua Chaptal n. 17.....	40	40.000	10.000
2.	Allain Alfred, negociante em Paris, n. 1 Rua des Saintes Pères.....	40	10.000	2.500
3.	Avisse, Edmond, engenheiro da Companhia de Fives-Lille em Paris n. 64 Rua Caumartin.....	40	10.000	2.500
		60	60.000	15.000
4.	Baron Roger, advogado na Corte de Appellação em Paris, Rua de Courcelles n.	20	20.000	5.000
5.	Bloch Edmond, proprietario em Paris, Rua Paris de Chavannes n. 5....	20	20.000	5.000
6.	Boullet Alfred empregado, Avenida da Republica n. 4, em Epinay sur Seine (Seine).....	3	3.000	750
7.	Brengnot Paulo, proprietario em Paris, n. 5, Rua George Ville.....	40	40.000	10.000
8.	Bervieu Paul, negociante, Rua de Vienne n. 2, em Paris.....	10	10.000	2.500
		133	133.000	32.250
9.	Doré Fernand, industrial em Troyes (Aube) Rua Courtaud.....	20	20.000	5.000
10.	Dreyfus & Flachfeld, negociantes, Rua Blanche n. 4, Paris.....	20	20.000	5.000
11.	Greyenbichl, Ferdinand, negociante em Paris, Rua de Valois n. 13.....	40	10.000	2.500
12.	Hériot Edouard, negociante em Troyes, Rua Emile Zola n. 117.....	40	10.000	2.500
13.	Ehrmann Henri, proprietario em Paris, Avenida Friedland n. 27.....	20	20.000	5.000
14.	Hirsch Henry, proprietario em Paris, 278, Boulevard Raspail.....	45	15.000	3.750
15.	Leauté Henry, proprietario em Paris, Boulevard de Courcelles n. 20.....	20	20.000	5.000
16.	Maggiar André, negociante em Paris, Boulevard Malsherbes, n. 125....	40	10.000	2.500
17.	Mautin André, corrector de seguros, n. 19 Rua Tortuny.....	20	20.000	5.000
18.	Mellier Lussin, proprietario em Paris, Boulevard Malsherbes.....	30	30.000	7.500
19.	Moztier Auguste, proprietario em Paris, n. 6 Rua de Villejust.....	20	20.000	5.000
20.	Noblet Henry, empregado em Paris, n. 5 Rua Ganneron.....	5	5.000	1.250
21.	Rouillot Benoit empregado em Paris, Rua Dugommier n. 13.....	2	2.000	500
22.	Société de Sucreries Bressiliennes, em Paris, 13 Rua Henner.....	400	100.000	25.000
23.	Steinheil, Edmond, engenheiro em Paris, Rua de la Tour d'Auvergne n. 50.	25	25.000	6.250
24.	Toulouse Ernest, negociante em Troyes, Boulevard Gambetta, n. 63.....	20	20.000	5.000
		300	500.000	125.000

Total das acções: 500.

Total do Capital dessas acções: quinhentos mil francos.

Total das entradas effectuadas: cento e vinte cinco mil francos;

A presente relação contendo a lista da subscrição de 23 pessoas e uma sociedade das 500 acções da sociedade anonyma dita «Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard» e a entrada da quarta parte effectuada por cada um dos subscriptores é certificada verdadeira e exacta pelo fundador abaixo assignado.

Paris, 28 de abril de 1911. — *F. Doré.*

Havia em seguida:

Registrado em Paris (5º officio em 2 de maio de 1911, fl. 56, caixa 9 B. Recebido tres francos setenta e cinco centimos). — *Gastebled.*

Por cópia conforme. — *G. Bazin.*

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR — Havia um sello em branco com as armas da Republica Franceza e com o seguinte dizer: Gaston Bazin, tabellião em Paris, Corte de Appellação. Tinha mais a seguinte declaração: Visto por nós Sr. Bastid, juiz para a legalização da firma do mestre Bazin, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª instancia do Seine.

Paris, 24 de julho de 1911. — *Bastid.*

Havia um carimbo em tinta roxa com as armas da Republica Franceza e com o seguinte dizer: Tribunal de 1ª instancia do Seine. Tinha mais: Visto para a legalização da firma do mestre Bastid collocada em outro lugar: Paris, 25 de julho de 1911. Por delegação do guarda do sello, ministro da Justiça, de la Guette. Havia um carimbo em tinta azul com as armas da Republica Franceza e com o seguinte dizer: ministro da Justiça. Tinha mais a seguinte declaração: O ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette. Paris, 25 de julho de 1911. Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado. — *Schneider.*

Havia um carimbo em tinta vermelha com o seguinte dizer:

Ministro das Relações Exteriores, Republica Franceza.

Tinha outro carimbo com o seguinte dizer:

Agente contador das Relações Exteriores em 25 de julho de 1911. Recebido 2 fcs. — Quitação. — N. 125-2.

Tinha mais:

Reconheço verdadeira a assignatura pag. 12 do Sr. Schneider, do ministro dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 25 de julho de 1911. — O vice-consul, *Virginio Ramos Gordilho.*

Tinha mais: Recebido fcs. 8,60. — *V. Gordilho.*

Tinha mais:

Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado, onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de dous mil e cem ré's, devidamente inutilizada por meio de um carimbo em tinta azul com o seguinte dizer:

Recebedoria do Districto Federal, 22 de agosto de 1911.

Tinha mais a seguinte declaração:

Reconheço verdadeira a assignatura do Senhor V. Ramos Gordilho, Vice Consul do Brasil em Paris.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral. — *L. L. Fernandes Pinheiro.*

Havia duas estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta ré's, devidamente inutilizadas, e um carimbo em tinta roxa tendo ao centro as armas do Brazil e o seguinte dizer:

Secretaria das Relações Exteriores, E. C. do Brasil.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original, ao qual me reporto, o que de pos com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de São Paulo aos cinco de setembro do anno de 1911. — *Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge*, traductor publico, inter-rete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — *L. Hollender.*

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Sello em tinta roxa tendo no centro as seguintes palavras:

Gaston Bazin, tabellião em Paris. Sello em tinta preta tendo no centro as armas da Republica Franceza com o seguinte dizer: Republica Franceza, dous dec mos de acrescimo — 1 franco 50 centimos. Sello em branco com as armas da Secretaria da Fazenda da Republica Franceza e com o seguinte dizer: Registro, Sellos & Dominios. — R. D. n. 37.903 — 27 de maio de 1911. Proccuração outorgada pela «Société d'Exploitation Agricole Villa Raffard» a favor do Sr. Davivier.

Perante mestre Gastão José Bazin, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu, o Sr. Maurice Allain, negociant, morador em Paris, n. 17, rua Chaptal, agindo, tanto em nome e como administrador delegado da sociedade anonyma denominada «Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard», com o capital de 500.000 francos, cuja sede social se acha em Paris, n. 13, rua Henner.

Que em virtude dos poderes que lhe foram conferidos com faculdade de substabelecer, segundo os termos de uma deliberação do conselho de administração da dita sociedade datado de 3 de maio de 1911, da qual um extracto ainda não registrado, porém, que sel-o-ha no mesmo tempo que estes presentes, ficou aqui adjante anexo depois de menção e certificado sincero e verdadeiro pelo comparecente:

O qual tem por estes presentes outorgado ao Sr. Theodore Duvivier, director de exploração, morador no Rio de Janeiro, 76, General Camara, os poderes seguintes que lhe foram conferidos segundo adjante vêm estipulados:

Representar a sociedade perante o Governo e os poderes publicos do Brazil.

Cumprir com todas as formalidades legais, judicias e fiscaes para a declaração da existencia da sociedade e para a obtenção da autorização do funcionamento exigidos pelas leis brasileiras e para as publicações que dellas resultarem.

Receber quaesquer quantias geralmente que poderão ou podem vir a ser devidas por qualquer titulo que seja á Sociedade e pagar aquellas que ella pode ou poderá vir a dever.

Retirar de quaesquer bancos no Brazil as quantias devidas á Sociedade ou depositadas em seu nome, emittir e pagar quaesquer cheques e lettras de cambio em nome da Sociedade.

Aos fins acima, passar e assignar quaesquer actos, registros, quitações, folhas de pagamento; eleger fôro, substabelecer e geralmente fazer tudo quanto for preciso e necessario.

Pelo que foi lavrada a presente.

Feito e publicado em Paris, 13 Rua Henner, na sede da referida Sociedade, em 27 de maio de 1911.

E depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião. — Maurice Allain. — G. Bazin, tabellião.

Observações do Traductor. Aqui havia um carimbo em branco, tendo no centro as armas da Republica Franceza e o seguinte dizer: Gaston Bazin, tabellião. Corte de Appellação — Paris. Tinha mais a seguinte declaração registrada em Paris, 5º Cartorio, em 29 de maio, folha 87-4 B. Recebido tres francos e 75 centimos. (Assignado) Gust. Febrer. Tinha um carimbo em tinta preta com o seguinte dizer: Registro dos Titulos e actos notariaes, 5º Cartorio, Paris. Tinha mais a seguinte declaração: Visto por nós Lantz, juiz para a legalização da firma do mestre G. Bazin, no impedimento do Sr. Presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Seine, Paris 30 de maio de 1911 (assignado), Lantz. Tinha mais um carimbo em tinta roxa com as armas da Republica Franceza e com o seguinte dizer: Tribunal de 1ª Instancia do Seine, Paris — Visto para a legalização da firma do Sr. Lantz, collocada em outro lugar. Paris, 31 de maio de 1911. Por delegação do Guarda do sello, ministro da Justiça, pelo chefe de secção (assignado), Delaguetle. Aqui havia um carimbo em tinta azul, tendo no centro as armas da Republica Franceza e com o seguinte dizer: Ministerio da Justiça.

Tinha mais a seguinte declaração: O Ministerio das Relações Exteriores certifica verdadeira a firma do Sr. Delaguetle. Paris, 31 de maio de 1911. Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado (assignado), Schneider. Havia um carimbo em tinta vermelha com o seguinte dizer: Agente contador do Ministerio das Relações Exteriores, em 31 de maio de 1911. Recebido dous francos. Quitação n. 441-2. Tinha mais um carimbo em tinta vermelha com o seguinte dizer: Ministerio das Relações Exteriores. Republica Franceza.

Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura contra do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 31 de maio de 1911. — O vice-consul em exercicio (assignado), Virgilio Ramos Gordilho.

Tinha mais uma estampilha consular no valor de 5\$ devidamente inutilizada por meio de um carimbo em tinta verde, tendo no centro

as armas do Brazil com o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil, Consulado Geral em Paris. Tinha mais a seguinte declaração: Recebi francos 8,60 (assignado), Gordilho. Tinha mais a seguinte declaração: Este documento deve ser apresentado no Ministerio das Relações Exteriores, ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

Tinha mais uma estampilha federal no valor de 1\$ devidamente inutilizada com um carimbo em tinta preta com o seguinte dizer: Recebedoria da Capital Federal, 30 de junho de 1911, e tinha mais o reconhecimento da firma do Sr. Virgilio Ramos Gordilho pelo Ministerio das Relações Exteriores no Rio de Janeiro. Havia os sellos da lei. Documento anexo e ligado ao original.

Sello em tinta preta, tendo no centro as armas da Republica Franceza e com o seguinte dizer: Republica Franceza dois decimos de acrescimo. — Um franco. Sello em branco, tendo no centro as armas da Secretaria da Fazenda com o seguinte dizer: Registro, sellos e Dominios.

Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard — Sociedade anonyma com o capital de 500.000 francos — Sede social, 13 rua Henner, em Paris.

Extrato da Acta da sessão do Conselho de Administração de 3 de maio de 1911. Presentes os senhores: Maurice Allain, Roger Baron, Edmond Bloch, Paul Breugnot, Fernand Doré, Lucien Mellier e Edmond Steinheil.

Depois de deliberado, o Conselho decidiu dar poderes ao Sr. Theodore Duvivier, morador no Rio de Janeiro, 76 General Camara.

Como consequencia dessa nomeação, o Conselho de administração outorga poderes ao administrador delegado Sr. Maurice Allain para delegar os poderes seguintes:

O Sr. Theodore Duvivier representará a Sociedade perante o Governo e os poderes publicos do Brazil.

Representará a Sociedade igualmente perante os poderes publicos daquelle Paiz. Cumprirá com todas as formalidades legais, judicias e fiscaes, para a declaração da existencia da Sociedade e para a obtenção da autorização do funcionamento exigidas pelas leis brasileiras e para as publicações que dellas resultarem. Cobrará quaesquer quantias geralmente que podem ou poderão vir a ser devidas, e pagará aquellas que ella pode ou poderá vir a dever. E para esse fim elle poderá retirar de quaesquer bancos no Brazil as quantias devidas á sociedade, emittir e pagar quaesquer cheques e lettras de cambio em nome da Sociedade.

Aos fins acima, passar e assignar quaesquer actos, registros, quitações, folhas de pagamento, eleger fôro, substabelecer e geralmente fazer tudo quanto for preciso e necessario.

Por extracção conforme o presidente do Conselho de Administração. — Certificado sincero e verdadeiro — L. Mellier.

Tinha mais certificado sincero e verdadeiro e anexo a um acto lavrado pelo tabellião abaixo-assinado aos 27 de maio de 1911 — Maurice Allain. — G. Bazin, tabellião.

Tinha mais a seguinte declaração registrada em Paris, 5º Cartorio, em 29 de maio de 1911, 1º, 87º — 4 B. Recebido tres francos, 75 centimos. — (Assignado) Lostellier.

Tinha mais um carimbo em tinta preta com o seguinte dizer: Registro e sello. Actos de tabellião. — 5º Cartorio.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez, e que bem e fielmente o traduzi do proprio original, ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto, tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de S. Paulo, aos 6 de julho de 1911, do anno de 1911. — Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio. — E Hollender.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Orlândia

13ª brigada de infantaria

Coronel commandante — o major José d'Almeida Leite;

37º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, José Junqueira dos Reis

4ª companhia — Capitão, José Custodio da Silva;

Tenente, José Gomes da Silva;

Alferes, José Pedro de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Hildebrando Rodrigues;

3ª companhia — Capitão, Maximiliano Paranheli.

4ª companhia — Capitão, Orquisio Pereira.

38º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Rodrigues da Rocha.

1ª companhia, capitão, José Francisco Tosta.

39º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Alcino de Oliveira.

13º batalhão da reserva

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Camillo de Lellis e Silva.

Por outros de 11 do corrente foram nomeados:

Comarca da Capital

11º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Major fiscal, o capitão Decleciano dos Reis Araújo Gos.

7º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Capitão ajudante, Eugenio de Freitas.

1ª companhia — Capitão, Dr. Pedro de Alcantara Follain.

12º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Capitão ajudante, Mario Nogueira.

1ª companhia — Capitão, o capitão Simão Ourique de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Leite;

Tenente, Sebastião José Pereira;

Alferes, o alferes Benedito da Veiga Bueno e João Andrada.

1ª companhia — Capitão, Sebastião José Mariano;
Tenente, Antonio da Veiga Bueno.

Comarca de Barery

57 brigada de infantaria

Estado-Maior — Capitão assistente, Arthur Garcia;
Capitães ajudantes de ordens, Laymert Garcia dos Santos e Aeylino do Amaral Camargo;
Major cirurgião, Dr. Francisco Rissi.

169 batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Alcebiades de Toledo Piza;
Capitão ajudante, João Evangelista Pereira;
Tenente quartel-mestre, Jewlo Antonio Pereira.

1ª companhia — Capitão, José Garcia Borges;

Tenente, Pedro Honorio Pereira;
Alferes, Asterio Manoel Pereira e Emiliano Sabino.

2ª companhia — Capitão, Chiassi Milani;
Tenente, José Zampiere;
Alferes, José Eleuterio e Belisario Gonçalves de Mendonça.

3ª companhia — Capitão, Felício Defice;
Tenente, Julio Garcia Borges;
Alferes, Miguel Alves de Barros e Vicente Donda.

4ª companhia — Capitão, Bento Francisco Cardoso;
Tenente, Angelo Migliorino;
Alferes, João José de Brito e Luciano Rodrigues.

170 batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Francisco de Assis Jorge Monteiro;
Major fiscal, Olympio Pereira Barbosa;
Capitão ajudante, Crescencio Vianna;
Tenente secretario, Liberato Franca;
Tenente quartel-mestre, José Mileno de Vasconcellos Galvão.

1ª companhia — Capitão, José Rodrigues da Fonseca;
Tenente, João Negrão;
Alferes, Ozorio Negrão e Manoel José de Brito.

2ª companhia — Capitão, Afonso Rodrigues Vianna;
Tenente, Thomaz de Souza Freitas;
Alferes, Horacio Negrão e Eduardo José da Rocha.

3ª companhia — Capitão, Jonas Ferreira Cardim;
Tenente, Germano Ferreira Cardim;
Alferes, Lucio Fernandes de Oliveira e Baptista Privolini.

4ª companhia — Capitão, Francisco Cardoso de Campos;
Tenente, Manoel de Almeida Guimarães;
Alferes, José Honorio Pereira e Pedro Felipe de Oliveira.

171º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Major fiscal, Francisco Prudente de Mello;
Capitão ajudante, João Afonso dos Santos;
Tenente secretario, José Victor dos Santos;
Tenente quartel-mestre, Candido da Silva Machado.

1ª companhia — Capitão, José Orefice;
Tenente, Manoel Theodoro Pinheiro;
Alferes, João Benedicto Gonçalves e Benedicto Antonio Fernandes.

2ª companhia — Capitão, João Baptista Prestes;
Tenente, Messias Marques da Silva Leal;
Alferes, João Lucio dos Santos e José Gonçalves de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Evaristo Gonçalves Moraes;
Tenente, Antonio Campos;

Alferes, Ulysses Fozzati e Angelo Bonatelli.

4ª companhia — Capitão, Sebastião Augusto de Oliveira;

Tenente, Sebastião Pires de Oliveira;
Alferes, José Jacintho Bueno e João Alves Sobrinho.

57º batalhão da reserva

Estado-Maior — Tenente-coronel comandante, Dr. José Benedicto dos Santos;
Major fiscal, Francisco Monteiro Franca;
Tenente secretario, Jeronymo Belluza.

1ª companhia — Capitão, Elias Furquim Pereira;

Tenente, Joaquim Gonçalves de Moraes;
Alferes, Felício Furquim Pereira e Sebastião Bonifacio.

2ª companhia — Capitão, Antonio Augusto;
Tenente, João Eleuterio;
Alferes, Pedro Prudente de Mello e Domingos Orefice.

3ª companhia — Capitão, Domingos Bonatelli;
Tenente, Ignacio Alves Negrão;
Alferes, Virgilio José de Brito e José Moraes Campos.

4ª companhia — Capitão, José Theodoro Pereira;

Tenente, Jacintho Belluza;
Alferes, Salviano Luiz e Francisco Carlos de Oliveira.

Comarca de Araras

272º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Ribeiro dos Santos.

Comarca de Jaticabal

190º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel comandante, Manuel Octaviano Diniz Junqueira;
Major fiscal, Antonio Thomaz de Aquino;
Capitão ajudante, João Nardi;
Tenente secretario, João Baptista Pamovechia.

1ª companhia — Capitão, Antonio Pinto Ferreira;

Tenente, João Baptista Grom;
Alferes, Segundo Ascari e Albino Roma;
2ª companhia — Capitão, Sebastião Junqueira;

Tenente, Heitor Furquim Ferreira;
Alferes, Francisco Gomes Brito e Antonio Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Vespasiano Vaz;
Tenente, João Baptista de Siqueira;
Alferes, Henrique Barbosa Manso e Antonio Cornelio Benevides.

4ª companhia — Capitão, Antonio Jabotá;
Tenente, Orancio Vaz de Arruda;
Alferes, Gabriel Thomaz de Aquino e Francisco Rodrigues.

Por outros da mesma data:
Foram nomeados para a Escola Nacional de Bellas Artes:

Professores ordinarios:
O architecto João Ludovico Berna, de desenho geometrico e de exercicios de aguadas e de topographia e desenho topographico;

O engenheiro Alvaro José Rodrigues, de geometria descriptiva, perspectiva e sombras;
O Dr. Augusto Brant Paes Leme, de anatomia e physiologia artisticas;

O engenheiro Heitor Lyra da Silva, de mecanica, resistencia dos materiaes e grapho-estatica;

O bacharel Diogo Chabréo, de noções de economia politica e de direito administrativo e legislação e jurisprudencia das construcções;
O professor em disponibilidade Dr. Cincinato Americo Lopes, de noções de historia natural, physica e chimica.

Professores extraordinarios:
Lucilio de Albuquerque, de desenho figurado;

Modesto Brocos, de desenho figurado;

João Zeferino da Costa, de desenho de modelado vivo;

João Baptista da Costa, de pintura.

Por outros da mesma data, foram nomeados:

O Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa, para o lugar de secretario; e Benito Mauruell, para o de thesoureiro da alludida escola.

Por outro ainda da mesma data, foi exonerado o bacharel Diogo Chabréo do lugar de secretario daquelle estabelecimento, por ter sido nomeado professor ordinario de noções de economia politica e de direito administrativo e legislação e jurisprudencia das construcções.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 20 de setembro ultimo para o posto de tenente da 1ª companhia do 57º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, chama-se João Vicente Panar e não como foi publicado no *Diario Oficial* de 28 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expedientes de 11 de outubro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á letra do Hymno Nacional.

Requerimento despachado

Manoel Pedro da Cunha, por seu procurador Manoel Joaquim de Menezes Amorim. — Junte procuração.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 6:621\$494, para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito do Recife.

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal:

Documentos justificando o emprego da quantia de 471\$, despendida por conta do adiantamento de 1:000\$, concedido ao ex-engenheiro das obras deste ministerio Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, em fevereiro ultimo.

Cópia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos:

De 1:425\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento, na qualidade de senador federal pelo Estado do Amazonas;

De 24:000\$, para pagamento da subscção á Liga Contra a Tuberculose de S. Paulo;

De 7:200\$, para pagamento de subsidios que, como deputado federal pelo Estado da Parahyba, deixou de receber o Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo;

De 686\$104, para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. Eugenio do Espirito Santo Menezes da differença de accrescimos de vencimentos atrasados.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 240\$, aluguel, relativo a agosto findo, do predio em que funciona a 9ª delegacia de saude;

De 5:391\$300, fornecimentos feitos por Alexandre Ribeiro & Comp. para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

De 117\$300, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal, em agosto ultimo;

De 61\$600, indemnização ao porteiro de Bi-

Biblioteca Nacional, por despesas do prompto pagamento por elle realizadas nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

De 830\$, comedorias fornecidas em setembro findo aos presos recolhidos ao Deposito da Policia;

De 2:960\$, objectos de expediente fornecidos por Fonseca Rodrigues & Comp., para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Concessão do adiantamento de 1:052\$896, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso, para pagamento da gratificação, relativa ao periodo de 18 de setembro ultimo a 31 de dezembro proximo futuro, ao substituto do juiz federal naquella Estado.

Expediente de 14 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policia a mandar excluir das fileiras, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o 1º sargento Luiz Gonzaga Sobreira.

— Declarou-se ao juiz federal da 1ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio em que solicita informações que o habilitem a decidir sobre a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em favor de Manoel José Peres, que esse individuo, accusado do crime de homicidio, perpetrado em Portugal, foi preso por ordem do chefe de policia desta Capital, a vista de inquerito a que se procedeu e em que o accusado confessou o delicto; outrossim, que, tendo sido impetrada em favor do mesmo accusado uma ordem de *habeas-corpus*, lhe foi esta denegada pela Corte de Appellação.

— Remetteram-se:

Para a devida execução:

— Ao juiz federal na secção de Pernambuco, cópia do decreto de 12 do corrente meiz, indultando ao réo capitão Manoel Xavier Paes Barreto o resto da pena de um anno, quatro mezes e 10 dias de prisão simples e multa de 26 vezes o valor das cédulas apprehendidas, grão maximo do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz, de 23 de fevereiro deste anno, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 1 de julho ultimo;

— Ao juiz de direito da 2ª vara criminal, cópia do decreto indultando ao réo Sebastião Teixeira de Siqueira o resto da pena de tres annos e seis mezes de prisão celllular e multa de 20 % do valor do objecto, grão maximo do art. 331, n. 2, com acrescimo da sexta parte *ex-ri* do art. 66, do Código Penal, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Federal, em grão de revisão, em 31 de agosto deste anno;

— Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do decreto indultando ao réo Martins Pinheiro o resto da pena de tres mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado, em grão de appellação, por sentença do juiz de direito da 1ª vara criminal, de 11 de setembro do corrente anno, pelo crime de offensas physicas;

— Ao da 5ª pretoria, cópia do decreto indultando a praça do 3º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria da Brigada Policia do Districto Federal Theodomiro Soares Pinto, o resto da pena de sete e meio mezes de prisão, a que foi condemnado, como incurso no art. 303 do Código Penal, pelo mesmo juizo.

Para os fins convenientes:

— Ao juiz federal na secção de S. Paulo cinco, decretos de 3 de meiz nomeando supplentes do seu substituto nos municipios de Iguaçu, Pirassununga e Porto Feliz;

— Ao na secção do Ceará, quatro decretos de identicas nomeações nos municipios de Ipuçirás e Paracurú;

— Ao na secção de Goyaz, o que nomeou Francisco Perillo para o lugar de 1º supplente do seu substituto na sede da mesma secção;

— Ao na secção da Bahia, nove decretos no-

meando supplentes do seu substituto o um ajudante do procurador da Republica na sede da secção e nos municipios de Carinhanha e Joazeiro;

— Ao na secção do Maranhão, tres decretos de identicas nomeações no municipio de S. Francisco;

— Ao na secção de Minas Geraes, 37 decretos de identicas nomeações nos municipios de Araxá, Jaguaray, Lavras, Muzambinho, Ouro Fino, Patos, Rio Novo, S. Luzia do Rio das Velhas, Santa Rita da Extrema, S. José do Paraizo, Silvestre Ferraz e Uberaba.

Requerimentos despachados

Miguel José dos Santos, alferes da guarda nacional no Estado do Pará, pedindo guia de mudança. — Requeira primeiramente dispensa do lapso de tempo decorrido para reverter sua patente das formalidades legais.

José Odilon de Menezes, capitão da guarda nacional no Territorio do Acre, pedindo aggregação a um dos batalhões da mesma milicia no Pará. — Requeira primeiramente guia de mudança.

Alfredo Lage, sentenciado, pedindo transferencia para a Casa de Correção. — Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 14 do corrente:

Foram mudados:

O Dr. Oscar Brandi, para exercer, interinamente, o lugar de inspector sanitario, na vaga aberta com a aposentadoria do Dr. Ilvécio Monte;

O Dr. Antonio Martins Pereira, para exercer o lugar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo Dr. João Penido Burnier, com direito somente á parte dos vencimentos que o substituido deixar de perceber.

Foram concedidos ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Caleb de Souza Bomfim, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude.

— Por portaria de 16 tambem do corrente, foram concedidos ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, Americo Oberlander, tres mezes de licença, na forma da lei, em prorogação daquella em cujo gozo se acha.

Expediente de 14 de outubro de 1911

Accusou-se ao inspector de Saude dos Porto do Estado de Sergipe o recebimento do officio n. 57, de 3 do corrente.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 139\$598, de fornecimento feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto ultimo; as contas na importancia de 4:278\$760, de fornecimentos feitos a esta directoria, em setembro ultimo; as contas na importancia de 7:686\$110, de fornecimentos feitos a esta repartição, em setembro ultimo; as contas na importancia de 13:418\$748, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em setembro ultimo; a conta na importancia de 30\$, de J. Pompilio Dias, despachante geral da Alfandega do Rio de Janeiro, relativa ao mez de setembro ultimo e a relação, na importancia de 874\$700, das contas provenientes das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de setembro ultimo, e que, nesta data, foram remetidas á alfandega desta Capital, para alli serem cobradas;

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para alli serem cobradas, as contas na importancia de 874\$700, provenientes das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de setembro ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Petrouillo José de Lima, Manoel Ferreira Moniz, Belmiro Fortunato, Luiz de Azevedo, Fortunato José da Silva, Trajano de Oliveira Amaral, Francisco da Silva Gomes e Gregorio José Rodrigues;

— Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Odorico Rangel;

— Ao inspector da alfandega desta Capital, o de Camillo José da Cunha.

— Solicitaram-se providencias ao presidente da Companhia Cantareira no sentido de serem fornecidos a esta repartição 10 livros de passes para os bondes pertencentes áquella companhia.

Requerimentos despachados

M. J. Fonseca (1º districto). — Certifique-se. Carlos Augusto de Brito e Silva (2º districto). Certifique-se.

Antonio Gonçalves Possas (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

José Joaquim de Oliveira (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco Barbosa Sanchez (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

João Vicente Panar (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Antonio Pereira da Costa (6º districto). — Nos termos da informação.

José Barbosa Carneiro (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

José Martins Ferreira Maitos (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Manoel João Vieira (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Barbosa Albuquerque & Comp. (8º districto). — Deferido.

Maria Ignacia da Silva (9º districto). — São concedidos 30 dias.

José de Souza Braga (9º districto). — São concedidos 60 dias.

C. Moreira & Comp. — Deferido.

Joaquim Bueno de Miranda. — Deferido.

Adolpho Ubaldino Xavier. — Deferido.

Benjamin Moraes. — Deferido.

Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Deferido.

P. C. Weiss & Comp. — Deferido.

João Luiz de Souza. — Deferido.

Pedro Corrêa de Souza Vahia. — Deferido.

João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

Manoel Jalles. — Deferido.

Ragosino Leite de Barcellos. — Deferido.

Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Arquivado.

Benjamin de Moraes. — Arquivado.

João Furtado da Rocha Frota. — Indeferido.

Enrico de Brito Figueiredo. — Deferido.

Afonso Gomes. — Deferido.

Alfredo Barbalho Cavalcanti. — Deferido.

Optaciano Tatú. — Deferido.

João Nunes da Matta. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 17 do corrente: Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 20º districto policial João Cavalcanti Moreira Campos, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem e nomeado para substituí-lo, durante o seu impedimento, o cidadão Manoel Victor de Castro.

Foram concedidos 30 dias de licença ao continuo da Secretaria da Policia Domicio Coelho Saldanha, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de outubro de 1911

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, solicitando a en-

trega da menor Alzira Trilho, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, communicando que seguiram para a Colonia Correccional de Dois Rios os seguintes individuos: Raul Oscar Saldanha ou Raul Pinto Saldanha, Pedro Gonçalves do Nascimento, Victor Alves, Rosendo Pineiro, Anthero Goucalves dos Santos, Joaquim Ferreira de Souza, Ildefonso Silva e Dolores de Jesus Magalhães, afim de cumprirem as penas de reclusão que lhes foram impostas pelos juizes competentes.

Ao mesmo, identica communicação sobre Alvaro Ferreira dos Santos, Alexandrino Guilherme Avellar, Mario Vaz, Antonio Vieira, Antonio Bazilio da Silva, Antonio Baptista Cerqueira Junior, Maria da Conceição ou Maria Antonia da Conceição, Gabriela Maria de Souza, Ovidia Maria da Conceição, Laurindo Manoel da Silva, Benedicto da Silva, Celestino Estevam, Horacio Mathias Barbosa, José Manoel Rodrigues e Gastão Luiz dos Santos.

Ao director da Assistencia e Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar um indigente, afim de ser internado naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados cinco officios reservados.

Requerimentos despachados

Dr. Novaes de Souza, pedindo que lhe seja passado por certidão o numero de presos, ainda não julgados, que se acham recolhidos á Casa de Detenção, á disposição do juiz de direito da Segunda Vara Criminal.—Requeira ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal.

José Francisco de Souza, pedindo o cancelamento da sua nota.—Deferido, a vista da informação.

Amaro de Andrade Bastos.—Idem, idem.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado João Moreira Ribeiro para o lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Araguay, Estado de Minas Geraes.

—Por portarias de 16 tambem do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei, aos 4^{os} escripturarios Francisco Rollemberg Netto, da Alfandega de Manaus, e Antonio Tourinho, da Alfandega do Pará.

—Por titulos de 17 ainda do corrente, foram nomeados:

João Augusto de Paula para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4^a circumscrição do Estado de Matto Grosso; Francisco Lima Vianna, para o de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Vargem Grande e Chapadinha, Estado do Maranhão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Caetano Alves de Oliveira Junior, pedindo por aforamento os terrenos de marinhãs fronteiras á Fazenda de Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.—De accôrdo com os pareceres, indeferido.

Dr. Luiz Edmundo Cazes, pedindo por aforamento 412 metros de terrenos de marinhãs fronteiras á sua posse na Restinga, em Cabo Frio.—De accôrdo com o parecer, aguarde-se a terminação do litigio.

Estevam Gama, pedindo por aforamento os terrenos de accrescido no lugar denominado Neves, municipio de S. Gonçalo.—Indeferido.

Fernando Bento Borges Camara, pedindo para ser incluído entre os candidatos appro-

vados no concurso de 1^a entrancia ultimamente realizado em Pernambuco.—Em face das provas, nada ha que deferir.

Luiz de Andrade, bibliothecario da secretaria do Senado Federal, pedindo para contribuir para o montepio.—Deferido, em face do decreto n. 8.904, de 16 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1911

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*):

N. 622.—De posse do vosso officio n. 53, de 11 de maio ultimo, encaminhando á Directoria da Receita o processo relativo ao recurso interposto pelo engenheiro Alberto de San Juan do vosso acto confirmando a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Tieté, que lhe impoz a multa de 3:375\$, a titulo de revalidação do sello proporcional, pago insufficientemente em um contracto que firmara com a camara municipal daquelle cidade, para execução e exploração do serviço de fornecimento de luz e energia electrica, conforme a escriptura a que se refere o auto de fls., lavrado pelo agente fiscal Eduardo Augusto Browne, em 28 de junho de 1909, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo aos precedentes constantes de diversas decisões do Thesouro, antes de ser adoptada a doutrina da ordem expedida a essa delegacia em 26 de junho deste anno, sob n. 395, resolveu, por despacho de 24 de agosto proximo passado, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser apenas completado o sello, que deverá ser cobrado sobre a importancia de 310:000\$, sendo 30:000\$, valor da concessão para serviço geral de exploração, e 260:000\$, somma das prestações annuaes que a camara se obrigou a pagar ao recorrente, pela clausula segunda do contracto.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que si se fosse fazer efectiva a exigencia da revalidação do sello da escriptura de que trata o presente processo, a importancia a cobrar seria correspondente a 50 vezes o valor do mesmo sello, e não 25 vezes, como erradamente fez a collectoria de Tieté.

Recommendo-vos, finalmente, façaes sentir ao agente autoante que não é regular o seu procedimento lavrando autos quando não se cogita das notas a que se referem os arts. 57 a 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pois nas hypothèses, como a do caso vertente, de serem encontrados, pelos agentes fiscaes, papeis sem estarem devidamente sellados e que, por isso, fiquem sujeitos ao pagamento de sello com revalidação, devem os mesmos agentes limitar-se a apresentar esses papeis á estação ou repartição fiscal competente, acompanhados de representação.

Dia 16

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 60.—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi registrada pelo Tribunal de Contas a despeza de 12:000\$, valor da cambial de £ 795—6—3, adquirida em virtude da solicitação constante do vosso aviso n. 784, de 23 de março ultimo, proveniente do auxilio concedido ao dr. José Pereira da Graça Arauza para a publicação e vulgarização do drama de sua lavra, denominado «Malazarte».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 176.—De accôrdo com o que solicitastes em aviso n. 1.591, de 26 de setembro ultimo, expedi as necessarias ordens no sentido de ser annullada a nota em conformidade com a

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

qual 50 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, averbadas em nome do capitão tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas, constituam o patrimonio do Externato Aquino.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro dos Negocios da Marinha.

N. 77.—Devolvendo o incluso processo, transmitido com o vosso aviso n. 4.672, de 30 de setembro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o pratico aposentado, da Barra do Ilho Grande do Sul, José Pereira da Silva, rogo vos digneis providenciar para que o pagamento da alludida divida seja requisitado na sua importancia illiquida, que é de 1:988\$046, e não 1:936\$525, como consta do citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 254.—Tornando-se necessario aos serviços da Alfandega de Natal, Estado do Ilho Grande do Norte, o proprio nacional que lhe fica contiguo, e onde funciona o escriptorio da Empresa Constructora da Estrada de Ferro Central daquelle Estado, conforme expõe a Inspectoria da mesma Alfandega em officio transmitido pela Delegacia Fiscal com o de n. 18, de 16 de agosto ultimo, e como já se ache quasi terminada a construção do edificio em que tem de ser installados o escriptorio e as officinas da referida Empresa, rogo vos digneis providenciar para que o alludido proprio, uma vez desocupado, seja entregue a este ministerio, caso não mais necessiteis delle para qualquer outro servio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 255.—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 73\$800, solicitado em vosso aviso n. 886, de 8 de abril ultimo, rogo vos digneis informar si o nome do credor é Paulino Affonso Pereira Nunes, segundo se verifica do respectivo processo, ou Affonso Pereira Nunes, conforme consta do vosso citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 8.—Transmitto-vos, pela inclusa cópia, a informação prestada pela 1^a Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional a respeito do aforamento de terrenos de indios, situados na actual rua Marquez de Paraná, nessa Capital, assumpto de que trata o vosso officio n. 180, de 26 de maio proximo findo.

—Sr. prefeito do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre.

N. 23.—Em resposta ao vosso officio n. 133, de 5 de maio do corrente anno, em que pedis sejam as mesas de Rendas desse territorio autorizadas a arrecadar as taxas destinadas á contribuição para casas de caridade, de que trata o titulo 8^o, capitulo XV da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, cabe-me comunicar-vos que, comquanto sejam muito justas as ponderações contidas em vosso officio, tal autorização não pôde ser dada por este ministerio, á vista dos terminos expressos do art. 54 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, conforme foi respondido ao prefeito do Departamento do Alto Purús, pelo meu officio n. 24, de 19 de novembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro

—Sr. inspector da Caixa de Amortização.
N. 197.—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no aviso n. 1.591, de 26 de setembro ultimo, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pede que seja annullada a nota existente nas respectivas

contas correntes, nessa Caixa, e em conformidade com a qual 50 apolices da dívida pública, do valor de 1:000\$ cada uma, compradas em nome do capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas, constituíam o patrimônio do Externato Aquino, resolveu o Sr. ministro, de acordo com o aludido aviso, expedir a respectiva carta.

— Sr. inspetor de Seguros.
N. 395 — De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que a Associação Mutua Brasileira, com sede em Porto Alegre, Estado de Minas Geraes, autorizada a funcionar pelo decreto n. 3.420, de 30 de novembro de 1910, pede a expedição da respectiva carta.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telephos.

N. 397 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de setembro ultimo, examinado na representação da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, de 14 do mez anterior, sobre a necessidade de frequentes concertos nos telhados do edificio do Thesouro, para reparar estragos produzidos por pessoal, não só dessa Repartição em Geral como também da Saúde Publica e da Empresa Telephonica, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser dada prévia comunicação ao porteiro do Thesouro sempre que nos telhados do respectivo edificio hajam de ser feitos quaisquer trabalhos pelo pessoal da Repartição a vosso cargo, afim de que aquelle funcionario possa exercer, como lhe cumpre, a necessaria vigilancia de fiscalização.

— Identicos, *mutatis mutandis*.

Sob n. 398 — Ao director geral de Saúde Publica;

Sob n. 399 — Ao gerente da Empresa Telephonica.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 461 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro confirmou o acto, de que deu conta o prefeito do Alto Acre, em telegramma de 23 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Olympio Coutinho para exercer interinamente o lugar de escrivão da Mesa de Rendas do Porto Acre.

Sr. prefeito do Alto Acre:

N. 162 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro confirmou o acto constante do vosso telegramma de 23 de julho ultimo, pelo qual nomeastes Olympio Coutinho para exercer interinamente o lugar de escrivão da Mesa de Rendas do Porto Acre.

Fica assim confirmado meu telegramma de 13 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 225 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 799, de 26 de setembro ultimo, resolveu, em sessão do dia 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 960\$, prestada por D. Ina Catramina Gameleira Mesquita, em uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 17.657, serie A, de sua propriedade, com o deposito de 977\$812, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar do agente do correio da rua Conselheiro Almeida Couto, na capital desse mesmo Estado.

N. 226 — Devolvendo-vos os inclusos processos, restituídos á Directoria do Patrimonio Nacional com o vosso officio n. 5, de 19 de junho ultimo, e relativos ao aforamento de terrenos de marinha situados á rua do Pilar, nessa capital, pretendido por João José de Oliveira, aforamento contra o qual protestou o Convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez findo, providenciar no sentido de ser exhibida pelo Convento reclamante justificacão processada no Juiz Federal, com assistencia do representante da Fazenda Nacional, em que prove a posse mansa e pacifica diuturna que diz ter sobre os ter-

renos em questião, devendo essa Delegacia se pronunciar a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 187 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o padre Joaquim Ferreira de Mello, na petição transmittida com o vosso officio n. 107, de 19 de junho ultimo, a que se refere o de n. 41, de 23 do mez subsequente, resolveu, por acto de 16 de setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei organica da receita, do material discriminado na mesma relação, a ser importado com destino ao abastecimento d'agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 114 — Pretendendo o governo desse Estado adquirir por compra o terreno nacional com frente para as ruas Sete de Setembro, Coronel Monjardim e Praça Paula Castro, nessa capital, descripto na inclusa planta, que me devolveis oportunamente, e como da informacão prestada á Directoria do Patrimonio Nacional em vosso officio n. 6, de 30 de junho ultimo, apenas conste a parte do terreno com 12^m,50 de frente para a rua Sete de Setembro e 32^m,70 de fundos, por um lado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez findo, presteis informacões a respeito do terreno restante.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 801, de 27 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, que, no valor de 100\$, prestou Themistocles Ramos, em uma caderneta da Caixa Economica annexa a essa Delegacia sob n. 580, 1^a serie, de sua propriedade, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no exercicio do cargo de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Barão de Grajalú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 801, de 26 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 840\$, prestada por Hermano Lott, em uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, sob o n. 18.883, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia da responsabilidade de D. Sylvia Luccis de Mello e da de seus prepostos no exercicio do cargo de agente do correio de Caethé, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba.

N. 72 — Relativamente ao assumpto de que tratastes em officio n. 42, de 28 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do mez corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual suspendestes José de Souza Monteiro do exercicio do cargo de collecter interino das rendas federaes em Campina Grande e Fagundes, nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos nos termos do citado despacho, que ao alludido serventuario fica marcado o prazo de 30 dias para se apresentar á collectoria respectiva, sob pena de demissão, por o abandono de emprego.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 3 de agosto ultimo, resolveu por acto de 3 do corrente mez autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do contracto annexo ao decreto n. 7.486, de 19 de novembro de 1908, do material discriminado na inclusa relação,

importado com destino aos serviços da mesma estrada.

— Sr. collecter federal em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria da Recicla Publica com o vosso officio n. 26, de 8 de maio ultimo, e em que Antonio José da Rocha reclama contra a decisão de que tivestes conhecimento pela ordem desta Directoria n. 41, de 12 de abril deste anno, e pela qual lhe foi imposta a multa de 1:000\$, grão minimo do art. 122, n. 4, letra E, do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, decidiu, por despacho de 16 de agosto proximo findo, que nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 301 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 122, de 15 de outubro do anno passado, e interposto por Eduardo Cooper & Comp. da decisão pela qual a Alfandega dessa cidade mandou classificar como azul da Prussia, da taxa de \$800 por kilo, do art. 222 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 15.326, de agosto do mesmo anno, como anil, da taxa de \$250, do art. 150, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, negar provimento ao alludido recurso para os fins de confirmar a decisão recorrida, visto ter sido bem classificada pela mesma Alfandega a mercadoria em questião.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 625 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 137, de 23 de março ultimo, encaminhando ao Thesouro o processo de infracção do Regulamento do sello instaurado contra Serviliano Silva, tabellião do districto de Itaberá, comarca de Faxina, por haver lavrado e subscripto uma escriptura de permuta de immoveis com sello insufficiente, conforme o auto lavrado em 11 de junho de 1910 pelo agente fiscal Manoel de Mattos Ayres, recomendo-vos providenciar para que a Collectoria de Faxina verifique quacs as declarações constantes da dita escriptura, visto não ser clara, quanto ao valor dos immoveis permutados, a certidão apresentada pelo fiscal autoante e annexa o processo.

N. 626 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 798, de 26 de setembro proximo passado, resolveu, em sessão do dia 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:500\$, prestada pelo Dr. Pio Duffles, em uma caderneta da Caixa Economica nesse Estado, sob o numero 49.002 de sua propriedade, com igual quantia em deposito, em garantia da responsabilidade de Benedicto Francisco de Abreu e da de seus prepostos no lugar de escrivão interino da Collectoria federal em Sertãozinho, no mesmo Estado.

N. 627 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, que os rotulos de que a Companhia Industria e Commercio — « Casa Tollo » — pretende utilizar-se para os seus productos, e a que vos referis em officio n. 356, de 2 do mesmo mez, podem ser usados na forma da lei, depois de convenientemente traduzidos, visto o seu emprego não contrariar o disposto no decreto n. 8.911, de 16 de agosto deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 802, de 26 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão do dia 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Marcelino Pedroso do Amaral,

em uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa Delegacia, sob n. 10.753, de sua propriedade, como deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Curitiba, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de Outubro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda.

N. 900—Communique-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 1.713, de 11 do corrente, que já estando essa repartição de posse das estampilhas de sello adhesivo, na importancia de 1:000\$, devolvidas pela Collectoria de Carmo e Sumidouro, fica de nenhum effeito a ordem desta Directoria n. 831, de 3 deste mez, que autorizou o supprimento das ditas estampilhas.

N. 901—Providenciae no sentido de ser activada a remessa das estampilhas do sello adhesivo á Collectoria de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba, cujo supprimento foi autorizado pela ordem desta Directoria n. 808, de 6 do corrente mez.

N. 902—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaperuna seja remetida a quantia de 635\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69, de 10 do corrente, sendo:

150 da de	\$100.....	15\$000
500 " "	\$300.....	150\$000
50 " "	\$100.....	20\$000
150 " "	\$500.....	150\$000
6 " "	\$50\$000.....	300\$000
856		635\$000

N. 903—Providenciae para que a Recebedoria do Districto Federal seja remetida a quantia de 342:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 110, de 13 do corrente, sendo:

100.000 da de	\$020.....	2:000\$000
1.000.000 " "	\$100.....	100:000\$000
500.000 " "	\$300.....	150:000\$000
50.000 " "	\$400.....	20:000\$000
50.000 " "	\$500.....	50:000\$000
5.000 " "	\$5000.....	20:000\$000

1.705.000 342:000\$000

N. 11—Recommendo ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro que envie, com urgencia, a esta Directoria uma relação de todas as estampilhas do sello adhesivo recebido da Casa da Moeda em data de 8 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 16 de Outubro de 1911

Vicente dos Santos Caneco.—Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1911

José Monteiro de Castro.—Apresente alvará do juiz de inventario autorizando-o a receber as apolices.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1911

Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar do districto da Gloria:

N. 105—Em resposta ao vosso officio n. 94, de 12 de setembro findo, declaro-vos que na,

repartição ao meu cargo não ha funcionario algum residente no districto da Gloria.

—Sr. Joaquim Liberato Barroso, inspector da Alfandega de Santos:

N. 101—Accuso o recebimento do vosso officio n. 313, de 7 do corrente, em que me communicastes terdes assumido naquella data o exercicio do cargo de inspector da Alfandega de Santos, para o qual fostes nomeado por decreto de 20 do mez anterior.

—Sr. chefe da Comissão Administrativa e Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

N. 106—Tendo a Sociedade Propagadora das Bellas Artes requerido fosse lavrado termo de incorporação do terreno á Avenida Central n. 154, ao proprio nacional onde funciona o Lyceu de Artes e Officios, peço-vos providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a planta do referido terreno.

—Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3—Para os devidos fins, communique-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 30 de setembro ultimo, mandou que essa alfandega desse sciencia á mesa de rendas de Marabá da designação do 1º tenente Mario Barreto para fiscalizar as obras que se estão realizando no edificio onde funciona a dita mesa de rendas.

Recebedoria do Districto Federal

R.querimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1911

Representação contra Joaquim dos Santos Dias.—Inscreeva-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Carlos Polhry.—Idem, idem.

Idem contra Maria Vieira.—Idem, idem.

Idem contra J. Martins.—Idem, idem.

Idem contra Marcelino Pereira.—Idem, idem.

Idem contra Caetano Vianna.—Idem, idem.

Idem contra José Francisco dos Santos.—Idem, idem.

Idem contra J. Paranhos & Comp.—Idem, idem.

Idem contra João Gonçalves.—Idem, idem.

Idem contra Bento Alves.—Idem, idem.

Idem contra J. Esteves de Mesquita.—Idem, idem.

Idem contra Maria Rosa.—Idem, idem.

José Duarte.—Certifique-se.

Joaquim Ferreira Alves.—Transfira-se.

Empreza de Aguas de Caxambú.—Dê-se a baixa e inscreeva-se o novo director nos termos do parecer.

Pedro José de Brito.—Annulle-se a divida de que se trata offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Raphael Cardoso da Costa.—Reduza-se o valor locativo a 3:000\$ nos termos do parecer.

Manoel da Cruz Gregorio.—Satisfaca a exigencia.

Esperidião Alfredo Naise.—Pague o debito.

Antonio Mendes Tavares.—Transfira-se.

Julio Fernandes de Aquino.—Idem.

Maria Amalia de Macedo Araujo.—Idem.

Manoel Castro & Comp.—Idem, imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bento da Silva Braga.—Transfira-se.

Bernardo da José da Silveira.—Idem.

Manoel Coelho Ornellas Martins.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3.

Joaquim Freire.—Transfira-se.

Associação Beneficente Memoria do Marechal Bittencourt.—Satisfaca a exigencia.

F. Deseser & Comp.—Officio-se á Junta Commercial.

A. Silva & Comp.—A' 2ª sub-directoria

Virgolino & Monteiro.—Transfira-se.

Belmiro de Souza Cempocheid.—Transfira-se.

Dias Tavares & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Pereira Leite.—Satisfaca a exigencia.

Carolino Vinelli dos Reis.—Idem.

J. Camanesso & Comp.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Santa Casa de Misericordia.—Annulle-se as dividas de que se trata, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

João Lopes da Costa.—Ao Sr. Osorio.

Enilia Torres de Oliveira.—Proceda-se na forma do parecer.

Bernardino Moreira de Andrade.—Transfira-se.

João Luiz Bastos.—Pague o debito.

Ferreira & Irmão.—Transfira-se.

Manoel Pinto de Souza.—Transfira-se.

Joaquim da Motta.—Idem.

Manoel Pinto de Souza.—Satisfaca a exigencia.

Representação sobre o predio n. 39 A, a rua Bomfim.—Annulle-se a divida de que se trata, offciando-se á Procuradoria da Fazenda.

Officio do Banco do Brazil.—Inscreeva-se o director Vivaldo Leite Ribeiro a partir de agosto e quanto ao demissionario pague o imposto do 2º semestre para ser eliminado.

Dia 17

João Cardoso Borges.—Transfira-se.

Emilia Augusta da Silva Moreira.—Idem.

Agostinho Lopes do Carvalho.—Idem.

Antonio Alberto da Silva.—Idem.

Companhia de Seguros Providente.—Idem.

Delphin de Brito Reis.—Idem. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Rita Candida Ribeiro.—Idem, idem.

Miguel Gomes de Miranda.—Officio-se.

João Pinto Xavier.—Idem, de accordo com o parecer.

Albino da Costa Marques.—Já estando attendido, archive-se.

Laurenço Pereira Cotta.—A' 2ª sub-directoria.

Alex Ribas.—Junte a procuração.

Oscar Machado.—A' 2ª sub-directoria.

Elyria Pereira Marchetto.—Satisfaca a exigencia.

Edith Corrêa da Silva.—Idem.

José Coelho.—Entregue-se nos termos do parecer.

Leitão & Bastos.—Pague o debito accusado no parecer.

Carlinda da Costa Torres.—Pague o debito accusado no parecer.

João José Pereira.—Idem.

Theraza de Souza Franco Monteiro.—Transfira-se.

Lauriano Fernandes Vidal.—Idem.

Joaquim Borges Valladão.—Restitua-se 31\$400, solicitando credito.

Dolores da Souza Linhares.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	10	1.221
Francos.....	—	180
Marcos.....	140	—
Mel réis ouro.....	—	20\$000

Lauro

Ouro em deposito..... 320.237.268\$603

Responsabilidade do

Thesouro:

Lei n. 2.357 e decreto

n. 8.512..... 49.339.776\$016

Total..... 339.577.044\$621

Emissão

Notas em circulação..... 339.544:780\$000
Moeda subsidiária..... 12:264\$621

Total..... 339.577:014\$621

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao dia 14 de outubro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 273—Encaminhando, devidamente informado, o requerimento da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», desta Capital, sobre diversas alterações feitas em seus estatuto pelo decreto n. 8.953, de 6 de setembro ultimo, e bem assim o processo ao mesmo referente.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 274—Enviando, devidamente informado, o requerimento, com o respectivo processo, da Sociedade Anonyma «Pensionato da Família», de S. Paulo, relativo a diversas alterações introduzidas por esta inspectoría no projecto dos estatutos.

—Ao director da Imprensa Nacional:

N. 275—Remettendo cópia da carta-patente expedida à North British and Mercantile Insurance Company, afim de ser publicada no *Diario Official*, correndo a despesa por conta dessa companhia.

Dia 17

Ao delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 276—Enviando cópia do officio n. 456, de 17 de junho proximo, dirigido à Companhia Brasileira de Seguros, visto não ter até esta data tido conhecimento da resolução tomada pela directoría sobre o mesmo officio.

—Ao delegado regional na 1ª circumscrição:

N. 277—Requisitando a remessa dos mapas semestrais dos seguros realizados pela Companhia de Seguros «Segurança», alludidos na resposta dessa companhia, transmittida pelo officio n. 32, de 19 de agosto proximo passado.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 278—Communicando que o fiscal junto à London and Lancashire Fire Insurance Company, Sr. José Bento Porto, que se achava licenciado, reassumiu hoje o exercicio do seu cargo.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Lealdade, enviando resposta ao questionario e exemplar do ultimo relatorio. — Satisfazem as informações prestadas. Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, para exercer o lugar de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia;

O capitão-tenente Luiz Bezerra Cavalcante, para exercer interinamente o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Alcyões*;

O capitão-tenente Mario da Gama e Silva, para exercer o lugar de ajudante da Directoria do Armamento;

O 2º pharoleiro do pharol da Cidreira, Marinho Claudiano de Souza, para exercer o cargo de 1º pharoleiro encarregado do pharol de Tarres, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º pharoleiro do pharol de Sarita, Victorino Marques de Lima, para exercer o cargo de 2º pharoleiro do pharol de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 3º pharoleiro do pharol do Estreito, Ma-

noel Mauricio da Silveira, para exercer o cargo de 2º pharoleiro encarregado do pharol da Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 3º pharoleiro do pharol de Sarita, Florencio Antonio da Fonseca, para exercer o cargo de 2º pharoleiro encarregado do pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi concedida ao foguista extranumerario de 1ª classe, invalido, Augusto Raul de Santa Anna, licença para residir fora do Asylo, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias do decreto de 11 do corrente, reformando:

No Corpo da Armada, o contra-almirante graduado Arthur Indio do Brazil e Silva no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo mais dezesse quotas de dous por cento sobre o soldo annual;

No Corpo de Saude da Armada, o capitão de corveta pharmaceutico Ernesto Guedes Alencorato, no mesmo posto e percebendo o respectivo soldo integral.

Ao Supremo Tribunal Militar, para apostillar a patente do capitão-tenente graduado Nicolau Muniz Barreto de Aragão, promovido à effectividade daquelle posto por decreto de 15 de junho de 1908.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 14 de outubro de 1911

Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 4.848—Convindo reorganizar com urgencia o corpo de Engenheiros Navaes, do qual sois chefe interino, resolvi nomear-vos para, em commissão com os engenheiros navaes capitães de mar e guerra José da Cunha Ribeiro Espindola e José Lopes da Silva Lima, elaborardes um projecto de regulamento que attenda às necessidades mais prementes da corporação. E tendo em vista a urgencia da confecção desse trabalho, declaro-vos que resolvi também dispensar-vos do lugar de director tecnico da Comissão Fiscal das obras de construção do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, que passará a ser desempenhado pelo engenheiro naval capitão de corveta João Manuel de San Juan, nomeado por aviso desta data.

Daquelle resolução dareis conhecimento aos officiaes acima citados.

Sr. capitão de corveta engenheiro naval João Manuel de San Juan:

N. 4.849—Tendo resolvido nomear-vos para exercerdes o lugar de director tecnico da Comissão Fiscal das obras de construção do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effectos.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.952—Tendo o inspector de Saude Naval trazido ao meu conhecimento que, com prejuizo do servico, tem havido no Hospital Central da Marinha, em Copacabana, falta de gaz para a iluminação, irregularidade essa que ainda não cessou apesar das providencias reclamadas da Société Anonyme du Gaz por aquelle estabelecimento, rogo vos dignéis de providenciar afim de se ser feito com a precisa regularidade o serviço de fornecimento de gaz aquella dependencia deste Ministerio.

Sr. inspector de Marinha:

N. 4.953—Recommendo-vos que providenciais afim de que seja transferida a estação radiographica installada a bordo do vapor de guerra *Andrada* para o couraçado *Floriano*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1911

Sr. contra almirante inspector de Marinha:

N. 4.956—Com referencia ao vosso officio

n. 1.000, de 9 de setembro ultimo, a que veio annexo o requerimento do capitão de de fragata honorario, lente cathedratico da Escola Naval, Tancredo Burlamaqui, pedindo collocação acima do capitão de corveta João Jorge da Fonseca, hoje capitão de fragata, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em Consulta n. 1.340, de 28 de setembro ultimo, resolveu que o requerente aguarde a setença do Poder Judiciario, a que recorreram outros officiaes.

N. 4.968—Com referencia a vosso officio n. 890, de 19 de agosto ultimo, a que veio annexo o requerimento do capitão de corveta Augusto Heleno Pereira pedindo, pela razão que allega, collocação acima do capitão de corveta João Jorge da Fonseca, hoje capitão de fragata, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.318, de 21 de setembro ultimo, resolveu que o petionario aguarde a decisão do Poder Judiciario a que alguns collegas seus requereram, reclamando contra a collocação e promoção daquelle official.

—Sr. capitão de mar e guerra inspector de machinas:

N. 4.959—Com referencia a vosso officio n. 1.602, de 28 de setembro ultimo, a que veio annexo o requerimento do capitão tenente engenheiro machinista reformado Oscar Henrique Ferreira, pedindo contagem, pelo dobro para os effectos de melhoria de reforma do periodo em que serviu na divisão naval do Norte, em operações, na revolução do Acre, tenho a honra de comunicar-vos haver o Sr. ministro resolvido que o mesmo aguarde oportunidade.

—Sr. capitão de fragata director da Directoria do Armamento da Marinha.

N. 4.961—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 325, de 11 do corrente, que o operario de 3ª classe da officina de artilharia dessa directoria Leandro Teixeira Marques, deve submeter-se a inspecção de saude para a obtenção da licença que solicitou no requerimento incluso ao citado officio.

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1911

Walter Brothers & Comp.—A vista das informações não é opportuna a aquisição.

PROPOSTAS APRESENTADAS AO MINISTERIO DA MARINHA PARA FORNECIMENTOS DE GENEROS DURANTE O ANNO DE 1912

A. 1 — Mantimentos

Carvalho, Rocha & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 3 e 5, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas nos regulamentos dos Conselhos de Compras:

Numero—Designação do genero—unidade—preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$460
2. Alho, cento.....	\$8700
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$590
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$810
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$2600
6. Azeite doce fino Plaignol, litro...	\$3550
7. Azeite doce commun, litro.....	\$2240
8. Bacalhão, kilogramma.....	\$880
9. Batatas, communis, kilogramma.....	\$360
10. Batatas comprimidas, kilogramma.....	\$5100
11. Café em grão, kilogramma.....	\$140
12. Café moído, kilogramma.....	\$1900

13. Cangica, kilogramma.....	\$380
14. Carne secca, kilogramma.....	4\$000
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilogramma.....	2\$500
16. Cebola, cento.....	4\$900
17. Chá verde, kilogramma.....	10\$000
18. Chá preto, kilogramma.....	10\$000
19. Conservas de legumes em vinagre, kilogramma.....	6\$300
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$198
21. Feijão preto, litro.....	\$260
22. Fumo em rolo, kilogramma.....	1\$800
23. Goiabada, kilogramma.....	1\$850
24. Legumes seccos, kilogramma.....	3\$700
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	4\$990
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	4\$610
27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$360
28. Manteiga nacional (*), kilogramma.....	3\$850
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	5\$960
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$720
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$720
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$840
33. Milho em grão, litro.....	\$130
34. Palitos fixados, massa.....	\$400
35. Queijos de Minas, um.....	2\$900
36. Sal commun, litro.....	\$140
37. Suco de limão, litro.....	5\$200
38. Toucinho nacional (**), kilogramma.....	1\$180
39. Toucinho estrangeiro kilogramma.....	2\$100
40. Vinagre tinto, litro.....	\$640
41. Vinagre branco, litro.....	\$640

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(**) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Observações—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Cavalho, Rocha & Comp.

A. 2 — Mantimentos

Antunes & Comp. negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua da Assembléa n. 27, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1911, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—De ignação do genero—Unidade—Preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$180
2. Alho, cento.....	2\$000
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$620
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$830
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	2\$800
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	3\$700
7. Azeite doce commun, litro.....	2\$300
8. Bacalhau, kilo.....	\$920
9. Batatas communis, kilo.....	\$385
10. Batatas comprimidas, kilo.....	3\$200
11. Café em grão, kilo.....	1\$130
12. Café moído, kilo.....	1\$900
13. Cangica, kilo.....	\$120
14. Carne secca, kilo.....	1\$100
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilo.....	2\$600
16. Cebola, cento.....	5\$000
17. Chá verde, kilogramma.....	10\$200
18. Chá preto, kilogramma.....	10\$200

19. Conservas o legumes em vinagre, kilogramma.....	6\$300
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$210
21. Feijão preto, litro.....	\$280
22. Fumo em rolo, kilogramma.....	2\$000
23. Goiabada, kilogramma.....	1\$800
24. Legumes seccos, kilogramma.....	3\$600
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	2\$000
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	4\$700
27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$400
28. Manteiga nacional (*), kilogramma.....	3\$900
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	5\$980
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$800
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$750
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$830
33. Milho em grão, litro.....	\$140
34. Palitos fixados, massa.....	\$420
35. Queijo de Minas, um.....	1\$900
36. Sal commun, litro.....	\$135
37. Suco de limão, litro.....	4\$800
38. Toucinho nacional (**), kilogramma.....	1\$200
39. Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	2\$200
40. Vinagre tinto, litro.....	\$620
41. Vinagre branco, litro.....	\$620

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(**) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Observação

Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Antunes & Comp.

N. 3 — Mantimentos

Barbosa Albuquerque & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rozario n. 101, propõem-se a fornecer á Marinha de guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento das Conselhos de Compras.

Numero—De ignação do genero—Unidade—Preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$140
2. Alho, cento.....	1\$800
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$580
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$780
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	2\$500
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	3\$500
7. Azeite doce commun, litro.....	2\$260
8. Bacalhau, kilogramma.....	\$870
9. Batatas communis, kilogramma.....	\$345
10. Batatas comprimidas, kilogramma.....	3\$000
11. Café em grão, kilogramma.....	1\$120
12. Café moído, kilogramma.....	1\$820
13. Cangica, kilogramma.....	\$400
14. Carne secca, kilogramma.....	1\$010
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilogramma.....	2\$400
16. Cebola, cento.....	4\$600
17. Chá verde, kilogramma.....	10\$000
18. Chá preto, kilogramma.....	10\$900
19. Conservas de legumes em vinagre, kilogramma.....	6\$500
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$195

21. Feijão preto, litro.....	2\$25
22. Fumo em rolo, kilogramma.....	1\$800
23. Goiabada, kilogramma.....	1\$900
24. Legumes seccos, kilogramma.....	3\$900
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	2\$000
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	4\$650
27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$340
28. Manteiga nacional (*), kilogramma.....	3\$800
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	5\$900
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$700
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$700
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$860
33. Milho em grão, litro.....	\$130
34. Palitos fixados, massa.....	\$360
35. Queijo de Minas, um.....	2\$000
36. Sal commun, litro.....	\$130
37. Suco de limão, litro.....	5\$000
38. Toucinho nacional (**), kilogramma.....	1\$170
39. Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	1\$900
40. Vinagre tinto, litro.....	\$600
41. Vinagre branco, litro.....	\$600

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(**) O toucinho será nacional no porto e do estrangeiro em viagem.

Observação—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Antunes & Comp.

N. 4 — Mantimentos

Teixeira, Borges & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario n. 110, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero—De ignação do genero—Unidade—Preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$140
2. Alho, cento.....	1\$900
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$570
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$760
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	2\$600
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	3\$400
7. Azeite doce commun, litro.....	2\$290
8. Bacalhau, kilo.....	\$860
9. Batatas communis, kilo.....	\$340
10. Batatas comprimidas, kilo.....	2\$900
11. Café em grão, kilo.....	1\$110
12. Café moído, kilo.....	1\$780
13. Cangica, kilo.....	\$380
14. Carne secca, kilo.....	\$990
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilo.....	2\$350
16. Cebola, cento.....	4\$800
17. Chá verde, kilogramma.....	9\$800
18. Chá preto, kilogramma.....	9\$800
19. Conservas de legumes em vinagre, kilo.....	6\$200
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$195
21. Feijão preto, litro.....	\$260
22. Fumo em rolo.....	1\$700
23. Goiabada, kilogramma.....	1\$800
24. Legumes seccos, kilogramma.....	3\$700
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	1\$980

26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	\$4500
27. Lombo de pouco salgado, kilogramma.....	\$1330
28. Manteiga nacional (*) kilogramma.....	\$3700
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	\$5930
30. Massos para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$720
31. Matta em folha, kilogramma.....	\$720
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$820
33. Milho em grão, kilogramma.....	\$120
34. Palitos lixados, massos.....	\$380
35. Queijo de Minas, um.....	\$1000
36. Sal commun, litro.....	\$140
37. Suco de limão, litro.....	\$5300
38. Toucinho nacional (*), kilogramma.....	\$1160
39. Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	\$1080
40. Vinagre tinto, litro.....	\$350
41. Vinagre branco, litro.....	\$350

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no máximo.

(**) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Observação—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues na Estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Teixeira, Borges & Comp.

N. 2 — PADARIA

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Barão de São Felix n. 91, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preços da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogrammas.....	\$5300
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$280
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$345

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
José Pacheco da Rocha.

Alexandre Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua da America n. 253, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preços da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$5200
2. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$398
3. Pão, pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$398

5. Pão, pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$398
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$398
7. Pão, pesando cada um 50 grammas, kilogramma.....	\$398

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o respectivo exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Por procuração de Alexandre Moreira, José Antonio Fernandes Guimarães.

J. Menezes, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Municipal n. 24, antigo, moderno n. 30, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preços da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$4390
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$350
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$390
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$390
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$390
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$390
7. Pão pesando cada um 50 grammas, kilogramma.....	\$350

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
J. Menezes.

J. Augusto Esteves & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Catete n. 112, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preços da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$1385
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$348
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$395

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
J. Augusto Esteves & Comp.

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Estácio de Sá n. 74, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-as ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preços da proposta

3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$393
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$393
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$393
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$399

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Lopes Corrêa & Comp.

Société Anonyme Anciens Etablissements Duches, negociante, abaixo assignada, estabelecida á rua Borges de Figueiredo, S. Paulo, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$800
---	-------

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Pela Société Anonyme Anciens Etablissements Duches, por procuração, João Roiz da Silva Passos.

Leal Santos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Livramento n. 174, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preços da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$900
---	-------

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Leal Santos & Comp.

N. 1 — ACOUQUE

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguaiana, escriptorio n. 75, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras :

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$900
2. Carne verde, kilogramma.....	\$550
3. Carne de carneiro, kilogramma..	\$5300
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$8600
5. Carne de vitella, kilogramma.....	\$5100

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto do osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Candido Espindola de Mello, *Ruy Carlos de Medeiros*.

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido a rua Uruguaiana n. 114, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras :

Numero de ordem — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$700
2. Carne verde, kilogrammas.....	\$474
3. Carne de carneiro, kilogrammas...	\$8000
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$5400
5. Carne de vitella, kilogrammas....	\$5600

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Francisco Vieira Goulart, *Francisco Ferreira Moutinho*.

Carvalho, Pereira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado Municipal n. 425, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$850
2. Carne verde, kilogramma.....	\$499
3. Carne de carneiro, kilogramma...	\$5300
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$8200
5. Carne de vitella, kilogramma.....	\$5200

Observações — A carne com osso só deverá ter 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — *Carvalho, Pereira & Comp.*

Augusto Maria da Motta, negociante, abaixo assignado, estabelecido á praça do Novo Mercado n. 2 a 8, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

2. Carne verde.....	\$596
3. Carne de carneiro.....	\$5000
4. Carne de porco.....	\$5600
5. Carne de vitella.....	\$5800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração, *José Maria da Motta Junior*.

Manoel Lourenço Ferreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido no largo do Rosario n. 14, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

2. Carne verde, kilogramma.....	\$500
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	\$5000
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$5700
5. Carne de vitella, kilogramma.....	\$5000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — *Manoel Lourenço Ferreira*.

Manoel Silveira Thomaz, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Cattleto n. 336, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$800
2. Carne verde, kilogramma.....	\$470
3. Carne de carneiro, kilogramma...	\$5400

4. Carne de porco, kilogramma.....	\$5400
5. Carne de vitella, kilogramma.....	\$5400

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — *Manoel Silveira Thomaz*.

Barcellos & Irmão, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	—
2. Carne verde, kilogramma.....	\$497
3. Carne de carneiro, kilogramma...	\$5000
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$5500
5. Carne de vitella, kilogramma.....	\$5000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 setembro de 1911 — *Barcellos & Irmão*.

José Pacheco de Aguiar, negociante, abaixo assignado, estabelecido no largo do Rosario n. 16, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$433
2. Carne verde, kilogramma.....	\$533
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	\$5800
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$5250
5. Carne de vitella, kilogramma.....	\$5800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração, *João Pacheco de Aguiar*.

Durisch & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n. 45, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Sões estabelecidas no regulamento dos conselhos das compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—
Preço de propostas

1. Boi em pé, kilogramma..... \$900
2. Carne verde, kilogramma..... \$600
3. Carne de carneiro kilogramma... 2\$000
4. Carne de porco, kilogramma.... 1\$200
5. Carne de vitella, kilogramma.... 1\$200

Observações—A carne com osso só deverá ter 1/3 do osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Por procuração de Burisch & Comp.—João Serzedello.

Ministerio da Guerra

Porportarias de 17 do corrente, foram nomeados:

A. junto da 3ª aula do 1º anno do curso da Escola de Guerra o 2º tenente Azor Brazileiro de Almeida;

Auxiliar do serviço de administração do quartel general e do commando da 2ª brigada estrazica, o 1º tenente intendente de 4ª classe Matheus Evangelista Pereira de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1911

João José Alves.—Sella o requerimento na forma da lei.

Francisco Vergara Herrera.—Declare o emprego que deseja dependente deste ministerio. João Frederico Ribeiro, capitão.—Seja averbado.

Ad. Lima de Andrade Bastos Corrêa.—Deferido nos termos da informação do Código Militar.

Marçal Nonato de Faria, capitão.—De accordo com a informação do D. C.

José de Albuquerque Cavalcanti.—Sim, correndo por conta as despesas de transporte.

João Prodolzy.—Dirija-se ao D. C., 5ª divisão.

Filencio Lemos do Prado.—Prove o que allaga.

Abrilino de Abreu, capitão.—Averbem-se nos termos da legislação vigente.

Manoel de Oliveira Braga, 2º tenente.—Como pede, nos termos da lei.

Domingos Pascoal Machado.—Não tem lugar.

Pedro José Vicente.—Não tem lugar, em vista das informações do commandante do Artylo.

Antonio Ferreira Dias, capitão; Mayer Brissac, 2º tenente.—Não tem lugar, em vista das informações.

Francisco Ignacio Carneiro.—Não tem lugar as honras do posto de tenente-coronel que requer. Sêjam-lhe concedidas as medalhas a que tiver direito.

Vicente de Paulo Cesarjo de Mello, Dr. Fabio Augusto Bayria, medico adjunto; Dr. Felipe Daltro e Castro, major auditor; Alvaro Lopes Machado, coronel.—Deferidos, nos termos das informações.

Eduardo Marques de Souza, tenente-coronel.—Aguarde-se a informação.

Joaquim Fernandes de Aguiar; Joaquim Francisco de Salles; Mathilde Pereira de Souza.—Certifique-se em termos o que constar.

Trajano José dos Santos; Dr. Terentillo de Brito, 1º tenente medico.—Como requerem.

João Manoel Menna Barreto Netto; Manoel Carlos de Sampaio, capitão.—Não ha vaga.

João Bartholomeu Klier, 1º tenente; An-

tonio Rodrigues de Araujo, capitão; Alfredo dos Reis Príncipe, aspirante; João Antonio Pacheco; João Rodrigues Jarzem, sargento; Alfredo Pereira de Carvalho, capitão.—Indeferidos.

Manoel Duarte Mello, Emilio Loal, Elpidio Carlos Sobreira de Carvalho, sargentos; Manoel Sampaio de Oliveira, Pompeu dos Santos Lontra, 2º tenentes; José Ferreira dos Santos, Jeronymo da Costa Leite, Herminio Pinto da Silva, Celso Brigido, João Alfredo de Bittencourt, Antonio Joaquim Barcollar Junior, 1º tenentes; Antonio Ferreira da Fonseca, Silvestre Rocha, Bueno Cabral Godolphim, Antonio da Cunha Mesquita, André Léon de Padua Fleury, Antonio d'Alencourt Sabo de Oliveira, capitães; Francisco Cabral da Silveira, major.—Não ha disposição de lei que autorize o que pedem os requerentes.

Dia 17

João Pereira de Mello.—O allegado não combina com os esclarecimentos encontrados, que se referem a uma ex-praça de igual nome, mas relativos ao periodo de 1878 a 1890.

Manoel Pereira da Rocha.—Dirija-se ao Congresso Nacional, si quizer.

Maria França.—Selle os documentos.

Pedro Paulo Ribeiro Pessoa.—Prove melhor o allegado.

Antonio Carlos Brandão, coronel.—Deferido.

Faustino Candido Gomes, 2º tenente.—Como requer.

Octavio Garcia Baião.—Como requer, de accordo com a informação do P. 2.

Cornelio dos Santos Lontra, capitão, e Gregorio Coelho da Silva, sargento.—Deferidos, de accordo com a informação da G. 1.

Herm Stoltz & Comp.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

Julio da Silveira.—Indeferido, de accordo com a informação da G. 1.

Manoel da Motta Cabral, capitão.—Indeferido, de accordo com a informação do D. C.

Manoel Martins de Almeida Neves, 2º tenente dentista.—Indeferido, em vista das disposições que regem o caso.

José Cesar Antunes, 2º tenente; João Manoel de Faria, capitão, e Acacio Marques, soldado.—Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de outubro de 1911

Sr. presidente do Estado do Espirito Santo: Accusando o recebimento do vosso officio de 4 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa de um exemplar da mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião de serem installados os seus trabalhos da 2ª sessão da sua 7ª legislatura (aviso n. 52).

Sr. general inspector da 9ª Região Militar.

Tenho a honra de agradecer-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que fizestes a S. Ex. de que tinheis assumido em 9 do corrente exercicio do vosso cargo (officio n. 122).

Directoria Geral da Contabilidade.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1911

D. Etelvina Regina Marceal Casseres e suas filhas, viúva e filhas de Pedro Alves Antunes, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Lydia da Cunha e Silva e suas filhas, viúva e filhas de Guilherme José da Silva, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro

Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido.

Francisco Jayne Domingues, fazendo identico pedido em favor de D. Clotilde Seraphica dos Santos e sua filha Melina Morandolina dos Santos, viúva e filha de Antonio José dos Santos, ex-impressor da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Apresente a procuração que o habilite a requerer pelos interessados.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de outubro de 1911

O Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Guerra permissão para que fique á disposição deste ministerio o aspirante a official Caio Lustosa de Lemos, afim deste praticar em uma das comissões de estudos das estradas de ferro federaes (aviso n. 89).

Requerimento despachado

Azarias Vaz Ferreira, archivista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para mandar contar, para os effeitos legais, o tempo em que serviu no Exercito.—Sim, para os effeitos da aposentadoria.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios.—Sub-directoria do Expediente.—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.—Circular n. 33/3.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, sendo da competência das Alfandegas e Mesas de Rendas não só a expedição dos «passes» para o desembarque das embarcações, nos termos dos arts. 415 e 419 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mas também a cobrança do sello de 6\$900, de accordo com o § 3º, n. 2, da tabella B do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, segundo informou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 200, de 31 de julho do corrente anno, deve, em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 230, de 18 de agosto ultimo, cessar a cobrança que tem sido feita pelo Correio, cujos «passes» estão apenas sujeitos ao sello de 300 réis.

Saude e fraternidade.—O director geral interino, B. Aragão Faria Rocha.

Sr. administrador dos Correios de...

Requerimento despachado

Dia 10 de outubro de 1911

Octaviano Machado, contractante das obras de concertos no edificio da repartição, pedindo prorrogação por 45 dias do prazo para conclusão das obras.—Tendo verificado a procedencia das allegações, deferido.

Dia 14

Lyndulpho Camara, praticante do Amazonas, pedindo seis mezes de licença.—Deferido.

Edmundo Dantés dos Santos, praticante de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença em prorrogação.—Concedo.

Henrique da Silva Dantas, carteiro de São Paulo, pedindo tres mezes de licença.—Concedo.

Francisco Caldeira, pedindo nomeação de carteiro.—Indeferido.

Olavina Pinto da Costa, pedindo nomeação de agente ou ajudante do Correio.—Não pôde ser attendida a vista das informações.

Samuel Archaujo de Almeida Grillo, pedindo nomeação de praticante.—Aguarde oportunidade.

Dia 16

Francisco dos Santos Magano, chefe de secção, pedindo 60 dias de licença em prorrogação.—Deferido.

Manoel Paula da Silva, pedindo reintegração do lugar de carteiro.—Tendo em vista as disposições regulamentares em vigor, o requerente não pôde ser attendido.

NOTICIÁRIO

O Sr. barão do Rio-Branco foi hontem ao Palácio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o ter comparecido ás honrarias que lhe foram prestadas pelo Club Militar.

Em nome do Sr. barão do Rio-Branco, ministro do Exterior, o Sr. Dr. Moniz de Aragão visitou hontem o Sr. general Persilio da Fonseca, que continúa enfermo.

Realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, o despacho semanal colectivo do Ministerio.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, dirigiu hontem um telegramma de felicitações ao Sr. senador Lauro Sodré por motivo do seu anniversario natalicio.

O architecto Ludovico Berna foi hontem, ao Palácio do Cattete, agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de professor da Escola de Bellas Artes.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Riyadavia Correia, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Menna Barreto, ministro da Guerra; barão do Rio-Branco, ministro do Exterior; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, e Dr. Flores da Cunha, 2º delegado auxiliar.

Estiveram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. senadores Oliveira Valladão e Gabriel Salgado, deputados Hossanah de Oliveira, João de Siqueira, Felisbello Freire, Antonio Nogueira, Ribeiro Junqueira, Ramos Caiado, Bithencourt Filho e Augusto de Lima, Dr. Raphael Pinheiro, tenente-coronel Santos Cabral e Dr. Francisco Valladares.

O Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe da casa militar do Exmo. Sr. Presidente da Republica, assumiu hontem, interinamente, o cargo de chefe da casa militar, por continuar enfermo o Sr. general Persilio da Fonseca.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Oliveira Valladão, Coelho e Campos e Sá Freire, deputados Vianna de Castello, Rodolpho Paixão, Hosannah de Oliveira, Lyra Castro e Justiniano d' Serpa; Drs. Belisario Tavora, chefe de policia; Pires Farinha, Ludovico Berna, Diogo Chalváo, João do Lago, Azevedo Sodré, coronéis Estevão Figueiredo e João de Lacerda.

O Sr. ministro da Justiça baixou hontem a seguinte circular ás repartições subordinadas ao seu ministerio:

«Attendendo ao que solicito o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 161, de 26 de setembro findo, recommendo providencias afim de que sejam satisfeitas convenientemente as requisições da Directoria do Patrimonio Nacional a respeito da remessa dos inventários e quaesquer outros esclarecimentos necessarios ao arrolamento e registro dos bens nacionaes, cuja perfeita execução, na forma determinada pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, não tem podido ser levada a effeito, não só pela falta completa de dados como tambem pela deficiencia dos elementos fornecidos pelas repartições ou autoridades competentes.»

O Sr. ministro da Justiça requisitou de seu collega da Fazenda providencias no sentido de ser pago ao deputado Dr. Candido Motta o ordenado do seu cargo do professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo, desde 13 de maio ultimo até o encerramento dos trabalhos legislativos. Igual providencia requisitou S. Ex. quanto ao pagamento, ao mesmo professor, da gratificação adicional a que tem direito.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi declarado ao juiz federal na Bahia que ficou sem effeito a nomeação do coronel Appiano Ambrosio de Figueiredo para 1º supplente do seu substituto no municipio de Santo Antonio de Jesus, por ter sido nomeado, a 14 de setembro ultimo, 2º supplente do mesmo municipio.

O Sr. ministro da Justiça concedeu exequatur ás cartas rogatorias do juiz administrativo do 1º bairro de Lisboa ás justicas de Matto Grosso, para citação da irmã Maria Salenias e do juiz de direito da comarca de Funchal, em Portugal, ás justicas de S. Paulo, para citação de D. Maria do Carmo Muniz de Mello.

Pelo Sr. ministro da Justiça será autorizada a concessão de guias de mudança aos seguintes officiaes da Guarda Nacional: para Nitherooy, ao alferes José Marinho Marques Dias, da comarca do Nova Friburgo, e para esta capital, ao tenente-coronel Cícero Monteiro da Silva, commandante do 347º batalhão de infantaria da comarca da capital de S. Paulo.

O Sr. ministro da Justiça concede a naturalização pedida por Bernardo Lange, natural da Allemanha.

Foi registrado hontem, em sessão extraordinaria do Tribunal de Contas, o contracto da rede de viação cearnense.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Cassiano do Nascimento, Metello e Jonathas Pedrosa, deputados Pedro Moacyr, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Justiniano d' Serpa, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Seraphico da Nobrega, Lyra Castro, Sebastião Masc-

renhas, Rodolpho Paixão e Afranio de Mello Franco, Dr. Armenio Jouvin, commendador G. Carneiro e Dr. Pereira Junior.

Foi nomeado João Moreira Ribeiro escrivão da Collectoria de Araguay, Minas Geraes.

Foram nomeados: Francisco Lima Vianna escrivão da Collectoria de Vargem Grande e Chapadinha, no Maranhão, e João Augusto de Paula agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscrição de Matto Grosso.

Foi nomeado o 1º tenente Raul Rademacker Grunewald, para servir no commando da defesa movel do porto do Rio de Janeiro.

Foi exonerado, por portaria de 16 do corrente, do cargo de auxiliar de gabinete do Sr. ministro da Marinha o tenente Eugenio Teixeira de Castro.

Foram desligados: o 2º tenente Castódio Martins Esteves, da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital; e o aprendiz marinheiro Francisco Bento de Assis, da escola do Estado do Espirito Santo.

Foi designado o capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves para servir na Escola Naval.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza e, no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Teixeira Sadleck de Sá.

O capitão-tenente José de Almeida foi nomeado commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina.

Foi nomeado ajudante de ordens do Sr. ministro da Marinha o capitão-tenente Aylaro Azambuja.

O capitão de fragata Theodorico Machado Dutra foi nomeado commandante do cruzador *Tiradentes*.

Pelo Sr. ministro da Marinha foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, ajudante da Capitania do Porto da Bahia;

O capitão-tenente Luiz Bezerra Cavalcanti, immediato do contra-torpedeiro *Alagoas*;

O capitão-tenente Mario da Gama e Silva, ajudante da directoria de armamento.

Foram nomeados primeiro e segundo pharoleros do pharol das Torres, no Rio Grande do Sul, os Srs. Marinho Claudiano de Souza e Victorino Marques de Lima, e segundos pharoleros do pharol da Cidreira, Manoel Macário da Silveira, e do pharol de Sarita, Fló-

renção Antonio da Fonseca, ambos naquella Estado.

Foi desligado do quartel general da 1ª brigada estrategica, afim de servir na Villa Militar, em Dardero, o major do Corpo de Saude do Exercito, Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa Camara.

A bordo do paquete nacional *Satellite* chega hoje de Alagoas, 6ª região militar, um contingente de 60 praças do Exercito, que será distribuido pelos corpos desta guarnição.

O Sr. ministro da Guerra mandou recolher ao Departamento Central do Ministerio o archivo da extincta Escola de Guerra de Porto Alegre.

O Sr. ministro da Guerra determinou que se recolham, com urgencia, ao 13º grupo de artilharia todos os officiaes a elle pertencentes.

O Sr. ministro da Guerra determinou que compareçam hoje ao seu gabinete o tenente-capitão Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho e o major Paulino José da Silva Rosa.

De ordem do Sr. ministro da Guerra o Sr. general inspector da 9ª região militar vae providenciar para que seja entregue ao commandante do 53º batalhão de caçadores o quartel situado no Morro da Viuva, afim de ser recolhido o material daquelle corpo.

Reunio-se no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 6ª região de inspecção, o conselho de guerra a que respectivo o soldado do 52º batalhão de caçadores Antonio Alves da Silva e no dia 28, ás mesmas horas, o conselho de guerra a que respectivo o soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria Adolpho Eduardo da Silva.

Fellou reforma o coronel de arma de infantaria Affonso Dias Uruguay.

O Sr. general Ilha Moreira, inspector da 2ª região militar, communicou ao Sr. ministro da Guerra estar organizado o 2º pelotão de engenharia.

O Sr. ministro da Guerra communicou ao Sr. general inspector da 10ª região militar ter resolvido prover essa região do serviço de engenharia, devendo ser opportunamente nomeado o official para exercer o lugar de chefe do mesmo serviço.

Ao Sr. ministro da Agricultura foi enviado pelo Ministerio da Guerra o trabalho de que é autor o 2º tenente Luiz Mariano de Barros Fournier, intitulado «O cavallo de guerra no Brazil» e offerecido pelo mesmo official áquelle ministerio.

O Sr. ministro da Guerra nomeou auxiliar do chefe do serviço do armamento e material bellico do quartel general da 12ª região militar, o capitão Luiz Gonzaga Borges da Fonseca.

De ordem do Sr. ministro da Guerra, a divisão de Saude do Exercito vae indicar, com urgencia, os nomes de 20 medicos para servir nas 1ª, 2ª, 11ª, 12ª e 13ª regiões militares, bem como quatro pharmaceuticos para servirem nas 11ª e 12ª regiões.

Foi mandado regressar ao Estado da Bahia, afim de servir na Junta de Alistamento e Ser-

teio Militar, o capitão do Exercito Francisco Nabuco.

Ao Sr. ministro da Viação o Ministerio da Guerra remetteu o requerimento em que o engenheiro J. J. Rey pede autorização para proceder na fortaleza de S. João a estudos complementares de um projecto, já apresentado ao Governo, para a conducção dos esgotos da Capital para fóra da barra.

Por aviso desta data, o Sr. ministro da Viação chamou a attenção do Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro para o que dispõe a clausula VIII do contracto da Viação Geral da Bahia em relação aos prazos para a entrega dos estudos feitos pelo Governo, em virtude de estarem decorridos cinco mezes e os primeiros 50 kilometros, que deveriam já estar entregues em tres, não haverem ainda chegado ao seu gabinete com o respectivo orçamento e memoria justificativa para serem approvados e autorizada a locação para posterior entrega, convido agir com a precisa energia para que cumham com actividade estes trabalhos, de modo a manter-se o Governo inteiramente dentro do contracto e iniciarem-se quanto antes as construcções.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, mandou pôr á disposição dos amigos e admiradores do Exmo. e Revdm. D. Jeronymo Thomé da Silva, arcebispo da Bahia, e que quizerem acompanhar o illustre prelado até a bordo do vapor *Carad*, que o deve levar á Bahia, todas as lanchas das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, far-se-hia representar amanhã no desembarque dos Srs. generaes Bernardino Bormann, ex-ministro da Guerra, que chega da Europa; general Serzedell Corrêa, commandante da 5ª região militar, e senador Souza Brito, que chega do Pará, pelo seu official de gabinete Laurindo Lemgruber Filho.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, approvou o acto do director das Obras Contra as Secas convidando o engenheiro agronomo Medina, professor do Instituto de Santiago do Chile, para ensinar o seu processo especial para o plantio e transplantação das arvores e dos viveiros daquelle repartição.

Com o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, conferenciaram hontem, os Srs. Drs. Gabriel Osorio de Almeida, Antonio Olyntho dos Santos Pires e Teixeira Soares, sobre o proximo Congresso de Engenharia que se deve reunir nesta Capital em 1913.

O Sr. ministro da Viação encarregou aquellos engenheiros de organizar um programma e apresentar as medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do congresso e facilidade dos Srs. congressistas.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, attendeu á reclamação feita pelo seu collega da Marinha referente á irregular illuminação fornecida pela Companhia do Gaz ao Hospital de Marinha de Copacabana.

O Sr. ministro da Viação enviou o officio daquelle ministro, ao Dr. Otto de Alencar, inspector da illuminação publica para que aquelle funcionario informe o citado officio, afim de, caso seja provada a culpabilidade daquelle companhia, sejam tomadas energicas providencias.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu officio do secretario da

Agricultura do Estado de Minas Geraes communicando que já foram dadas as necessarias providencias para que fiquem á disposiçao do director do Posto Zootechnico Federal as cocheiras disponiveis na colonia Itajubá, afim de serem nellas installados os reproductores bovinos, cavallares e outros, pertencentes áquelle posto e que alli vão servir ás fêmeas que lhes forem apresentadas pelos criadores da região.

Com o Sr. ministro da Agricultura e chegaram hontem em demorada conferencia os Srs. Felix Delaborde e Ferdinand Carlier, respectivamente director e presidente do Banco Brasileiro Italo-Belga, os quaes foram apresentados ao Dr. Pedro de Toledo pelo Dr. Affonso Bandeira de Mello, da Camara do Commercio Italo-Brazileira, com sede em Bruxellas.

A conferencia versou sobre essa ultima installação, pela qual muito se interessa o titular da pasta da Agricultura, que pretende instalar, muito breve, a succursal da mesma Camara nesta Capital.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, reuniu-se hontem, mais uma vez, a commissão incumbida da organização de um projecto do Codiglo El-restal do Brazil.

Procurou hontem o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, adeantado avicultor em Campinas, no Estado de S. Paulo.

O Sr. ministro da Agricultura determinou a ida a Bello Horizonte do engenheiro do seu ministerio, Dr. Moraes Rego, e de um funcionario do Serviço de Veterinaria, afim de examinarem a fazenda do Leitão, fazendo o orçamento das obras de adaptação que se tornam necessarias para nella ser installada quanto antes a enfermaria veterinaria, ultimamente creada, tendo annexo um posto de desinsecção.

De 1 a 16 do corrente desembarcaram no porto desta Capital, segundo n'aficou ao Sr. ministro da Agricultura o director do Povoamento do Solo, 2.761 imigrantes, dos quaes 1.360 foram alojados na Hospedaria da ilha das Flores.

Ao Sr. ministro da Agricultura foram endereçados, por intermedio das collectorias federaes de Copacava e D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, mais 42 requerimentos de criadores naquelles municipios solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignar o gado maior de sua propriedade, elevando-se a 1.952 o numero de requerimentos de igual natureza até agora entrados na Secretaria da Agricultura.

Os requerentes de hontem foram os Srs. Miguel José da Silva, Pedro José da Silva, Hypolito José da Silva, Severiana Freitas, Edmundo José da Silva, João José Teixeira, Galvão José da Silva, Deolinda Maria da Silva, Nestor Borgeaud, Maurilla da Rosa Garcia, Annibal da Rosa Garcia, Rosa e Irmão, João Baptista Giorgis, Bernardo Giorgis, Antonio Barbieri Sobrinho, Dinarte Pereira de Oliveira (2), Gregorio Pereira do Oliveira, Maria Candida Correia, Palmyra Xavier Costa, Maria Manoela da Silva, Joaquim Candido da Silva, Candido Fontoura da Silva, João Antonio Dias, Antenor Bernardo Dias, Claudenor-Bernardo Dias, Nicanor-Bernardo Dias, Januario-Bernardo Dias, Angenor-Bernardo Dias, Climerio Dias, Ozorio José Correia, Manoel Alberto Correia, Taurino José Correia, Pedro José Correia, Ruth Machado da Silva, Neomia Machado da Silva, Nelson Machado da Silva, Anaurelino Joaquim da Silva, Cicero Machado da Silva, Magalhães & Vasques, Ha-

leodoro José da Costa e Accacio Caminha Rocha.

Segundo communicou hontem ao Sr. ministro da Agricultura o director do Povoamento do Solo, foi de 800 o numero de imigrantes chegados ao porto desta Capital no dia 16 do corrente, pelos vapores *Frisia*, *Aragon* e *Francesca*.

Tendo o criador Theopompo de Almeida, com fazenda em Salinas, no norte do Estado de Minas Geraes, solicitado ao Sr. ministro da Agricultura lhe concedesse transporte gratuito para um garanhão *Percheron* por elle adquirido em Porto Novo, no Estado de Minas Geraes, determinou o Dr. Pedro de Toledo que fosse attendido o pedido do referido criador, sendo requisitado o transporte daquelle garanhão á Estrada de Ferro Central do Brazil, entre Porto Novo e S. Diogo, ao Lloyd Brasileiro, entre esta Capital e o porto da Bahia, á Companhia de Navegação Bahiana, entre o porto da Bahia e o de Nazareth, e á Estrada de Ferro de Nazareth, entre Nazareth e José Marcellino.

Dessa ultimo ponto o alludido animal irá por terra até Salinas.

Do Sr. ministro da Agricultura acaba de obter a Sociedade Brasileira para animação da agricultura, em Paris, por intermedio do seu representante nesta Capital, a concessão de transporte, desta Capital até S. Paulo, para duas cabras alpinas, francezas, que a alludida associação brasileira remetteu para acclimação e criação do seu consocio Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, criador em S. Paulo.

Foi mandado excluir do estado effectivo do regimento de cavallaria da Brigada Policial, por fallecimento, o cabo ordenança João Pereira da Silva Primeiro.

Pelo commando da Brigada Policial foi concedido engajamento por mais tres annos, nos termos dos arts. 181 e 182 do vigente regulamento, ás praças abaixo mencionadas, pertencentes aos seguintes regimentos:

1º regimento de infantaria: anspçada Flaviano Lopes Macieira, musico João Ferreira Braga e soldado João do Rego Lacerda;

2º regimento dessa arma: soldado Seraphim Joaquim José Moreira;

Regimento de cavallaria: soldado Antônio Bellarmino Barbosa.

Reunir-se-ha no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, o conselho administrativo da Brigada Policial.

Alistaram-se na Brigada Policial os cidadãos Octacilio Gomes Jardim e Glango Bellarmino Luz.

Horario dos exercicios de hoje na Brigada Policial:

No quartel central: gymnastica de maças, das 7 1/2 ás 8 1/2 da manhã; instrucção sobre os deveres policiaes das praças, das 11 á 1 da tarde; esgrima de espada, das 12 á 1 da tarde; instrucção pratica de tiro, de 1 ás 2 1/2 da tarde; esgrima de bayoneta, de 1 1/2 ás 3 da tarde; gymnastica sueca e com armas, de 1 1/2 ás 3 da tarde; evoluções de infantaria, das 4 ás 5 1/2 da tarde.

Quartel de cavallaria: equitação, gymnastica a cavallo e jogo de espada, das 7 1/2 ás 8 1/2 da manhã; instrucção pratica de tiro, de 1 ás 2 1/2 da tarde; evoluções de cavallaria e manejo de armas, das 4 ás 5 1/2 da tarde.

A assessoria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do commandante do vapor

Ceará do Lloyd Brasileiro e Correio Geral, respectivamente, em sellos adhesivos 284.000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, 900\$ para a Mesa de Rendas de Macahé, 897\$500 para a Collectoría das Rendas Federaes de Iguaçu; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 8:217\$ para a de Campos, 15:670\$ para a de Magé, 700\$ para a de Barra Mansa e 400:000\$ para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 5.300.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 137:000\$; da de estamparia, 438.600 sellos adhesivos, no valor de 387:200\$; da de fundição, uma barra de ouro, pesando 668 grammas, já afinadas; de diversos particulares, 6\$ por ensaios em duas barras de ouro, 13\$147 pelos trabalhos de afinação em uma barra de ouro; cinco caixotes contendo cobre velho, para serem conferidos e trocados por bronze.

Entregou á officina de fundição 5.033 grammas de ouro, para fundir.

Trocou para esta praça, 2:964\$ em moedas de prata, 328\$ em nickel por papel moeda e 130\$ em bronze por cobre velho.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 10 libras e 140 márcos.

Sahiram, na mesma data, 1.221 libras, 180 francos e 430\$ ouro nacional.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 268:263\$000.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 320.237:268\$605.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 134:979\$383, ouro, e 210:300\$543, papel.

A's administrações postaes da Republica foi expedida a seguinte circular:

«Declaro-vos, para os devidos effectos, que, sendo da competencia das alfandegas e mesas de rendas não só a expedição dos «passes» para o desembarque das embarcações, nos termos dos arts. 415 e 449 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mas tambem a cobrança do sello de 6\$000, de accordo com o § 3º, n. 2, da tabella B, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, segundo informou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 200, de 31 de julho do corrente anno, deve, em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 230, de 18 de agosto ultimo, cessar a cobrança que tem sido feita pelo Correio, cujos «passes» estão apenas sujeitos ao sello de 300 réis.

Saude e fraternidade. — O director geral interino, B. A. Faria Rocha.»

Em vista das informações foi indeferido o requerimento de Francisco Caldeira, pedindo emprego na Repartição dos Correios.

Para o cargo de ajudante do agente do Correio de Porto Velho, no Estado do Amazonas, foi nomeado Felinto Costa.

O requerimento de D. Olavina Pinto da Costa, pedindo a nomeação de ajudante ou agente do Correio, teve o seguinte despacho dado pelo director geral. — Tendo em vista as informações não pôde ser attendida.

Ao carteiro rural de 1ª classe da directoria geral Carlos José Gottsfroy Junior, foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

Foi exonerado José Maria Salazar do cargo de estafeta distribuidor da agencia do Correio de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes.

Pelo director geral dos Correios foi aprovado o concurso de carteiros effectuado a 23 de julho ultimo na administração dos Correios de Matto Grosso.

Foi deterido o requerimento de Josephina da Silva Moraes, pedindo uma certidão.

Está nomeado Celso Ivo de Moraes para exercer as funcções de ajudante de agente do Correio de Quarahy, do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi mandado submeter á inspecção de saude o agente do Correio de S. Antonio do Rio Bonito, Joaquim Manoel da Motta.

Do cargo de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Paraná foi exonerado Miguel Quadros.

A praticante de 1ª classe foi promovido o de 2ª classe da mesma administração Clemente Rodrigues Teixeira de Freitas.

Foi mandada submeter á inspecção de saude D. Francisca Petra da Fontoura Mello, ajudante da agencia do Correio da rua Humaytá, nesta Capital.

Está nomeado Antenor Joaquim Peixoto para o lugar de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Foi removido o praticante de 1ª classe da Administração Postal do Amazonas Alvaro Gomes Pinto para identico lugar na Administração do Ceará.

Para o cargo de ajudante de agente do Correio de Parahyba foi nomeado Gastão José Marzullo.

Foi mandado submeter á inspecção de saude o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral Felipe Nery da Trindade.

Ao Ministerio da Viação foi enviado o requerimento de João Pinto de Oliveira, ex-praticante da Administração dos Correios do Piahy, pedindo readmissão.

Passou a denominar-se Ityrapina a agencia do Correio de Morro do Pellado, no Estado de S. Paulo.

Para servente de 2ª classe da Directoria Geral foi removido o servente da agencia do Engenho Novo Joviano Leopoldo de Magalhães.

A's administrações postaes da Republica foi expedida circular tornando extensivo ás agencias de 1ª e 2ª classe o serviço do sello-resposta *coupon-réponse*.

Foi nomeado João Baptista Madureira para servente da agencia do Correio do Engenho Novo, nesta Capital.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem, de Paty do Alferes, o seguinte telegramma:

O Dr. engenheiro residente acaba de determinar o limite do serviço por V. Ex. ordenado nesta estação, que vem trazer enorme impulso ao lugar pelo embelezamento re-

sultante. Mais uma vez acclamamos o vosso nome e a vossa pessoa, já por tantos títulos creor de muita estima e gratidão dos parthenes. Gracindo Ferreira, Presidente em serviço da Camara de Vassouras.—Manoel Francisco Fernandes.—Joaquim Ribeiro—Avelar.—Dr. Joao Medeiros.—Dr. Delphin Correia da Silva.—Alpheu Pinheiro.—Arlindo Peraltá.—Joaquim Ribeiro Filho.»

O Sr. Dr. A. de Andrade Pinto, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central remetteu aos Srs. agentes desta via-ferrea o supplemento n. 3 da relação dos fabricantes nacionaes, distribuida em 31 de agosto ultimo.

Regressaram a seus logares os seguintes telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Lourenço Pereira Junior, de Barra: Virgilio H. Leal Pacheco, de Cruzeiro; Luiz Antonio de Meneses, de Bicalho; Tertuliano Mendes Nascimento, de Matadouro; Leandro B. da Motta Guimarães, de Vargem Alegre; Nestor João Fonseca Leite, da cabine S. Christovão.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Palmyra, o conferente Abilio Machado; em Boa Sorte, o praticante Julio Araujo; na Penha, o conferente Affonso Bittencourt; em Hargreaves, o conferente Aristides Telles; em Rio das Pedras, o praticante Francisco Moreira Junior; em Paty, o praticante Manoel Raposo Junior; em Avelar, o praticante Armando Alves e em São Francisco, o praticante José Correia da Silva.

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, foram hoje enviadas as seguintes contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente exercicio para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 443, Flli. Martinelli & Comp. £ 1.123-17-6;

Officio n. 446, Eduardo Schmidt, marcos 17.830;

Officio n. 447, Niles Bement Pond & Comp. £ 1.480-0-0;

Officio n. 448, Eduardo Schmidt francos 1.730,75;

Officio n. 449, Société Anonyme des Acieries d'Angleur francos, 50.105,76 e 49.193,04;

Officio n. 450, Araujo Santos & Comp. 180\$, Companhia Brasileira de Electricidade 462\$700, Gonçalves Castro & Comp. 222\$560 e 123\$400, Luiz Macedo 200\$ e Villas Boas & Comp. 207\$660;

Officio n. 451, Araujo Santos & Comp. 190\$ Borlido Maia & Comp. 304\$820 e Villas Boas & Comp. 10.335\$000;

Officio n. 452, Fiel Augusto de Oliveira & Comp. 120\$, Gonçalves Castro & Comp. 1.226\$240 e J. L. Rodrigues da Costa 254\$900;

Officio n. 453, Laport, Irmão & Comp. 441\$, Luiz Macedo 980\$900 e Villas Boas & Comp. 4.334\$600;

Officio n. 454, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 53864, 312\$923, 887\$580, 643\$290, 129\$450, 10.157\$362, 507\$869, 84.5361, 111\$799, 12.002\$665, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company 153\$750, 621\$500 e 617\$420;

Officio n. 455, Borlido Maia & Comp. 1.893\$, Oscar Taves & Comp. 612\$ e Paulo Passos & Comp. 1.770\$336;

Officio n. 456, Oscar Taves & Comp. 896\$ e Araujo Santos & Comp. 3.267\$300;

Officio n. 457, Villas Boas & Comp. 236\$100;

Officio n. 458, Luiz Macedo 130\$700;

Officio n. 459, Barbosa Albuquerque &

Comp. 1:030\$, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company 1:710\$ e 1:332\$;

Officio n. 460, Barbosa Albuquerque & Comp. 1:300\$000;

Officio n. 461, Hime & Comp. 5:215\$430 e Moniz & Comp. 560\$000;

Officio n. 462, Virgilio Machado 3:200 e Wilson Sons & Comp. 1:630\$000;

Officio n. 463, Borlido Maia & Comp. 944\$200.

Adquiriram immoveis:

Antonio André da Graça, terreno á rua Vicente Drumond, por 800\$000.

Belmiro João Parada, terreno á rua Tenente Franca, por 2:000\$000.

Dr. Arthur Nunes da Silva, os lotes de terreno ns. 13 e 15 á travessa da rua Conde de Bomfim 61, por 12:150\$.

José Francisco da Silva, predios ns. 44 e 46 á rua Dr. Silva Gomes, Cascadura, por 18:010\$000.

Manoel Joaquim da Costa, predio e terreno á rua 13 de Maio 20 B, Inhaúma, por 2:500\$000.

Antonio Marinho da Motta, predio e terreno n. 12 da rua Francisco Hayden, Inhaúma, por 2:000\$000.

Domingos de Souza Monteiro, predio e terreno á rua D. Anna Nery 367, por 7:100\$000.

Victorino de Carvalho, terreno no prolongamento da rua Vianna Drummond, Villa Isabel, por 550\$000.

Viscondessa de Caldas, 1/14 de predio em Barro Vermelho, por 5:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Arthur Gonçalves de Moraes.—Indeferido.

Abel Guedes Lopes.—Concedo sem direito a interrupções.

Anacleto Abreu Franco.—Attenda-se com 75 % de abatimento, salvo provando o allegado.

Antonio Luiz de Freitas.—Indeferido.

Antonio Dias Pavão.—Concedo 90 dias com ordenado, a contar de 1º do corrente mez.

Domingos da Cunha Lima.—Concedo ida e volta.

Domingos José de Azevedo.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Domingos Gomes.—Attenda-se por occasião das férias.

Daniel do Nascimento.—Concedo.

Eugenia Barbosa Leitão.—Certifique-se o que constar.

Ernesto Tenher.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 10 de julho.

O mesmo.—Indeferido.

Eurico Flores.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

O mesmo.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

José Felizardo Sobrinho.—Selle os documentos.

Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos.—Concedo.

Mario de Oliveira.—A vista da informação da secretaria, archive-se.

—Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Maria Eliza Salusse Teixeira da Costa.—Apresente alvará ou officio do respectivo juiz, dando esclarecimentos.

Regina Pinheiro Machin.—Complete o sello do documentos de fs. 3 e 4.

Silverio Gomes Pimenta.—Intorme a Corretoria.

José Mará Moreira.—Cumpra-se o alvará.

Alvaro de Muniz.—Cumpra-se o alvará.

O mesmo.—Idem.

Luiz da Silva Fontes.—Satisfaca a exigencia da informação supra.

Maria Constança de Souza Nogueira.—Expeça-se guia.

Antonio Pereira Martins.—Pague-se a quantia 175\$ de accordo com a informação.

João Antonio Kelly de Godoy.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação supra.

Francisco Macambira de Brito Carneiro.—Satisfaca a exigencia da Corretoria.

Mariano de Abreu Teixeira Leite.—Cumpra-se o despacho de fs. 7.

Manoel Freira dos Santos.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Gabriela de Souza Nogueira.—Expeça-se guia.

Justino Nogueira.—Archive-se.

Mathilde Nogueira.—Expeça-se guia.

Representação da Secção de Contabilidade.—Proceda-se de accordo com a representação.

Maria Luiza Ratton Lyrio.—Pague-se a quantia de 137\$500, de accordo com a informação.

Officio n. 101 da Directoria de Contabilidade.—Archive-se, visto nada haver que providenciar.

Officio n. 102 da Directoria de Contabilidade Publica.—Note-se.

A Campos & Comp.—A Junta.

João Mariano Ribeiro.—Idem.

J. F. Nicoláo Junior.—Idem.

Silva Araujo & Comp.—Idem.

Maria Alexandrina de Faria.—Expeça-se guia.

Joaquim Dias Duarte Junior.—Cumpra-se o alvará.

Alfredo W. do Amaral.—Cumpra-se o alvará.

Arthur Joaquim Fialho.—Pague-se a quantia de 5\$ de accordo com a informação.

Officio n. 197 do Ministerio da Fazenda.—A Contabilidade.

João Dale.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Margarido Wermahger Erthal.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação, reconheça a identidade de pessoa.

Maria de Lourdes Dias de Carvalho.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Olyntho Guedes Pinto.—Selle o documento de fs. 3 e reconheça a firma dos de fs. 4 e 5, Silva Araujo & Comp.—A Corretoria.

Antonio de Sampaio Pires Ferreira.—Apresente certidão do conhecimento n. 8.568, visto não ter sido transcripto no alvará, como exige o regulamento desta repartição.

Olegario Antonio Coelho.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Gabriella de Souza Nogueira.—Remetta-se.

Joaquim Antonio de Lemos.—Selle o documento de fs. 3 e 4.

—Pelo coronel commandante da Brigada Policial:

Geraldino. Rosa, proprietario.—Indeferido.

D. Eleonor O. Macedo.—Deferido.

Guilherme José Rodrigues.—Pague-se, depois de recolhida a importancia á contadoria da brigada.

D. Lucia Continho de Oliveira.—Indeferido, á vista das informações.

Ribeiro Cirso & Comp., pharmaceuticos.—Declarem os requerentes a natureza dos socorros prestados á praça.

Odorico Teixeira Neves, tenente, e Jayme dos Santos Lima, alferes.—Deferidos, de accordo com as informações.

Saveriano de Souza Lima, ex-praça.—Certifique-se.

José de Paula Luiz, cabo de esquadra.—Entregue-se, mediante recibo.

—Pelo Sr. ministro da Justiça:

Mariano Francisco Nelson.—A divida na importancia do 90\$, já foi reconhecida, tendo sido enviados os papeis ao Ministerio da Fazenda, a 9 do corrente.

Foram concedidos tres mezes de licença ao pharmaceutico do Hospicio Nacional de Alienados Antonio Dormund Martins, sendo nomeado para substituí-lo Mario José Venturi.

Passageiros:

Seguiram, hontem, os seguintes:

No *Aragon*, para Buenos Aires e escolas:
Dr. José M. Luiz Villares Frago e familia,
A. Manoel Nogueira, Mme. Gurjão, coronel
Dr. X. de Villeroy, Carlos de Magalhães e fa-
milia, Emilio T. Calo e familia, Mme. Wod-
maur, Miguel Machado, Dr. Diogo de Faria,
Sofia Prado, Anesia Chaves, Reimero Carva-
lho, Simoni Delvender, Antonio Gomes e
filha, L. S. Andrews, coronel José Dulce e
familia, Oreste Tavares, capitão Carlos Mo-
reira de Abreu, Paulo F. Tavares e senhora,
A. Nogueira e senhora, José F. Figueiredo e
senhora, Daniel Morgan e senhora, Edward
Morgan e senhora, Mme. Pent, Lindolpho
Lellis e sobrinha, B. Burman, Dr. U. Murra
e senhora, Arthur Radford, J. L. Hill, A.
H. Knox, Little, Augusto Costa e senhora,
João de Oliveira, F. Hoeminger, L. J. Mello,
Dr. Gregorio Herzog, Georg W. Brown e
James W. Meldon.

Ao armeiro de 1ª classe Paulo Bispo dos
Santos e ao caldeireiro de cobre e ferro de
2ª classe Vitalino Corrêa do Sá, foi concedida
licença por dois mezes a cada um, na forma
da lei, para tratamento de saude, onde lhes
convier, em vista do parecer da junta medica.

Serviço do Exército, para hoje:

Superior de dia, capitão José Castello
Branco.

O 1º regimento de infantaria dá o official
para dia ao quartel-general de 9ª região.

O 1º regimento de artilharia montada dá o
official para auxiliar o superior de dia á guar-
nição.

O 13º regimento de cavallaria dá o official
para ronda.

Auxiliar do official de dia, amanuense Co-
rintho.

Dia ao quartel-general da 1ª brigada, ama-
nuense Carlos Torres.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios
do Catete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

A 1ª brigada estrategica dá a guarnição.

Dia ao posto medico da Divisão de Saude,
adjunto Dr. João Leite.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o
seguinte:

Superior de dia, o major Goston.

Official de dia á Força, o capitão Santos.

Medicos: de dia, o capitão Dr. Goulart e de
promptidão o capitão graduado Dr. Frota.

Interno de dia, o alferes honorario Albu-
querque.

Musica de parada e promptidão, a do 2º re-
gimento.

Ronda: com o superior de dia, os alferes
Cruz e Barros, e aos theatros o tenente Bene-
dicto.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São
Jorge os alferes Junqueira e um inferior de
cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia,
nove inferiores de cavallaria, sendo dois para
as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú
e dois para as dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais
dois de cada regimento de infantaria.

Guardas: da Caixa de Amortização, o alferes
Roque; da Caixa de Conversão, o alferes Go-
mes; da Casa da Moeda, o alferes Souza;
do Thesouro, o alferes Abelardo, todos do 1º re-
gimento, e do quartel central, um inferior do
2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, alferes
Marinho; no 2º, tenente Saturnino; no do
Andarahy, capitão Pinto Ribeiro, e no de
Frei Caneca, tenente Gilberto.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Telles;
e no de cavallaria alferes Castello.

Auxiliar do official de dia, um inferior; pi-
quete, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro
do 2º regimento e á assistencia do pessoal, um
cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço
já pedido em detalhe, um official subalterno
com 30 praças promptas, e o mais que se
pedir.

O 1º regimento de infantaria dá o ser-
viço já pedido em detalhe, um inferior e
15 praças promptas e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá o serviço já
pedido em detalhe, um official subalterno com
50 praças, constituindo as promptidões de in-
cendio, soccorro e do regimento e o mais que
se pedir.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do
norte, recebendo impressos até ás 6 horas da
manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e
ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itailuba*, para S. Francisco e Rio Gran-
de do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas
da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2
e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Acon*, para os Estados do norte, S. Vi-
cente, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo
impressos até ás 8 horas da manhã, cartas
para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte
duplo cartas para exterior até ás 9.

Pelo *Santa Cruz*, para Aracajú, recebendo
impressos até ás 9 horas da manhã, cartas
para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte
duplo até ás 10.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo im-
pressos até ás 9 horas da manhã, cartas para
o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo
até ás 10.

Pelo *Glenshil*, para Captown, recebendo im-
pressos até ás 8 horas da manhã e cartas para
o exterior até ás 9.

Pelo *Tudor Prince*, para Barbadas e Nova
Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da
tarde, cartas para o exterior até ás 2 e obje-
ctos para registrar até ás 12 da tarde.

Pelo *Tijuca*, para Victoria e mais portos do
norte, recebendo impressos até á 1 hora da
tarde, cartas para o interior até á 1 1/2,
ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para
registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *König Friedrich August*, para o Rio da
Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo
impressos até ás 10 horas da manhã, cartas
para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 11 e objectos
para registrar até ás 9.

Pelo *Spart*, para Rotterdam e Hamburgo,
recebendo impressos até ás 10 horas da ma-
nhã, cartas para o exterior até ás 11 e obje-
ctos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira e Eu-
ropa, via Lisboa, recebendo impressos até ás
11 horas da manhã, cartas para o interior até
ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o ex-
terior até ás 12 e objectos para registrar até
ás 10.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais por-
tos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Para-
guay, recebendo impressos até ás 9 horas da
manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2,
ditas com porte duplo e para o exterior até
ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da
tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Por-
tugal, Açores e Madeira nos mesmos dias-
das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á
vespera da partida dos paquetes que se desti-
narem a Lisboa, exceptuando os da Compa-
gnie Messageries Maritimes; e entrega tam-
bem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás
2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 18 de outubro de 1911.

MERCADOS DIVERSOS**O CAMBIO**

Manteve-se, hontem, bastante firme, o mer-
cado de cambio, que esteve em trabalhos
para a mala do *Acon*, a sahir, hoje, para a
Europa.

Os bancos forneciam cambias para ré-
messas a 16 7/32 d., tendo, porém, o do Brá-
zil, pelas 11 horas da manhã, deixado de dar
para a mala de hoje.

Em todo o caso, os estrangeiros continua-
ram a operar sobre essa mala, mas sem
maior procura, tornando-se, devido á firmeza
do mercado, mais accessíveis as letras parti-
culares, que regularam a 16 17/64 e 16 9/32 d.,
sem que houvesse muitas necessidades desses
papeis.

Reeditaram os bancos a tabella da 16 3/16 d.,
que regulou oficialmente sobre Londres.

Tabellas officiaes**BANCOS ESTRANGEIROS****TAXAS EXTREMAS**

Praças	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/32 a 16 3/16	
Paris (por franco)....	\$589 a \$590	
Hamburgo (por marco)	\$727 a \$729	
Praças	a 3 d. v.	a 90 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/32 a 16 3/16	
Paris (por franco)....	\$595 a \$596	
Hamburgo (por marco)	\$735 a \$737	
Italia (por lira).....	\$591 a \$596	
Portugal (réis forte)..	\$314 a \$317	
Hespanha (por peseta)	\$350 a \$353	
Nova York (por dollar)	\$3080 a \$3100	
Turquia (por pence)...	16 1/32	
Austria (por pence)...	16 a 16 1/32	
Rio da Prata:		
Argentina (por peso)...	\$3020 a \$3000	
Uruguay (por peso)...	\$3245 a \$3220	
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	\$595 a \$593	

Operações:

Bancario.....	16 13/64 a 16 7/32
Particular.....	16 17/64 a 16 9/32

BANCO DO BRAZIL**TAXAS EXTREMAS**

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 3/16 a 16 15/16	
Paris (por franco)....	\$589 a \$599	
Hamburgo (por marco)	\$728 a \$739	
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	—	\$592
Alfândega:		
Vales em ouro (por \$)	—	\$5687
Operações:		
Bancario.....	—	16 7/32
Particular.....	—	16 9/32

POR TELEGRAMMA

Praças:	a vista	
Londres (por pence)...	—	16 7/8
Paris (por franco)....	—	\$601
Hamburgo (por marco).	—	\$742

A BOLSA

Correram regularmente activos os trabalhos
de bolsa, que foram, por isso, relativamente
mais desenvolvidos.

As apolices geraes continuaram firmes e
melhoraram de condições, mas as estaduais
e municipaes não accusaram alteração; fica-
ram, porém, bem collocadas.

Effectuou-se uma venda de 6.000 accões da
Cantareira e Vição a 200\$.

Os papeis da Saneamento estiveram bas-
tante firmes, tendo sido negociados até á 1088,
a que ficaram com compradores e com merca-
dorias a 110\$.

Subiram também os da Estrada de Ferro Norte do Brazil, que fecharam a 24\$ compradores, mas ficaram menos firmes os da Sul-Mineira, que tiveram compradores a 87\$. Os outros papéis de jogo estiveram fracos e sem maior movimento, continuando estacionários os papéis de bancos.

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 1, 1, 1, 2, 1, 1, 13.....	1:020\$000
Idem, 5, 1, 2, 4, 9, 15.....	1:022\$000
Idem de 2008, 2.....	1:010\$000
Empréstimo de 1909, 70.....	1:009\$000
Idem idem, 55, 76.....	1:008\$000

Estadoaes

Rio, 100\$ 4 % 13, 16, 46, 5.....	97\$500
Idem idem, 4 % 30, 30.....	98\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906 port., 3, 25..	203\$000
Idem idem nom., 50.....	206\$000

Companhias

Loterias Nacionais, 100, 100, 100	41\$500
Saneamento, 10, 10, 60.....	103\$000
Idem, 16.....	104\$000
Idem, 100.....	108\$000
Cantareira, 6.000.....	200\$000
Centros Pastorais, 50.....	26\$500
Idem, idem, 300.....	27\$000
Norte do Brazil, 100.....	24\$000
Sul-Mineira, 50, 100.....	88\$000
Docas de Santos, port., 100.....	39\$500

Debentures

Industrial do Brazil, 50.....	200\$000
Docas de Santos, 9.....	213\$000

OFFERTAS

Apólices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %)	1:023\$000	1:021\$000
Empr. de 1897 (6 %)	—	1:004\$000
Empr. de 1903 (3 %)	1:027\$000	1:024\$000
Empr. de 1909 (3 %)	1:016\$000	1:008\$000
Empr. de 1910 (3 %)	800\$000	730\$000

Apólices estadoaes

Rio, 500\$ (6 % nom.)..	—	500\$000
Rio, 100\$ (4 %)	98\$000	97\$500
Minas, 1.000\$ (5 %)	980\$000	972\$000
Espirito Santo (7 %)	1:007\$000	1:000\$000
Idem (8 %)	963\$000	950\$000
Rio Grande, de 1.000\$ (7 %)	1:050\$000	1:035\$000

Apólices municipaes

Antigas (nominaes)..	—	203\$000
Antigas (ao portador)	204\$000	203\$000
Empr. de 1906 (nom.)	—	203\$000
Empr. de 1906 (port.)	204\$000	203\$000
Empr. de 1909 (nom.)	—	194\$000
Empr. de 1909 (port.)	195\$000	192\$000
Ouro lb 20 (nominaes)	303\$000	300\$000
Idem (ao portador)..	305\$000	300\$000
Nitheroy (2ª serie)	—	208\$000
Idem (ao portador)..	211\$000	210\$000
Idem (nominaes).....	—	210\$000
Empr. de Petropolis..	202\$000	198\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	215\$000	210\$000
Commercial.....	230\$000	227\$000
Do Commercio.....	200\$000	196\$000
Da Lavoura.....	180\$000	167\$000
Nacional.....	190\$000	160\$000
Mercantil.....	280\$000	260\$000
Constructor.....	—	100\$000
Credito Real de Minas..	135\$000	130\$000

Tecidos:

Companhia Alliança....	310\$000	300\$000
Companhia America Fabril.....	—	380\$000

Companhia Corcovado.....	260\$000	260\$000
Companhia Brazil Industrial.....	304\$000	295\$000
Companhia Confiança.....	265\$000	250\$000
Companhia Petropolitana.....	285\$000	280\$000
Companhia Magéense.....	—	112\$000
Companhia S. Felix.....	101\$000	87\$500
Companhia Carioca.....	300\$000	290\$000
Companhia S. Pedro.....	—	210\$000
Companhia Botafogo.....	—	240\$000
Companhia Progresso.....	—	340\$000
Companhia União Lavrense.....	230\$000	225\$000
Companhia Santo Aleixo.....	—	130\$000
Companhia de Lã da Tijuca.....	250\$000	—
Companhia Esperança.....	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira.....	—	240\$000
Companhia S. Joaquim.....	150\$000	125\$000
Companhia de Jutã.....	160\$000	—

Seguros:

Companhia Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Companhia Garantia.....	300\$000	—
Companhia Confiança.....	80\$000	60\$000
Companhia Praxitelio.....	500\$000	405\$000
Companhia Varejistas.....	112\$000	—
Companhia Cruzeiro do Sul.....	200\$000	270\$000
Companhia Indemnizadora.....	35\$000	28\$000
Companhia Minerva.....	15\$000	12\$000
Companhia Integridade.....	—	50\$000
União dos Proprietarios.....	—	80\$000
Companhia Lloyd-Americano.....	14\$500	—

Comp. diversas:

Docas da Bahia.....	47\$000	46\$000
Loterias Nacionais.....	42\$000	41\$500
Saneamento do Rio.....	110\$000	106\$000
Minas de S. Jeronymo.....	22\$000	21\$000
Terras e Colonização.....	108\$000	95\$000
Rede Sul Mineira.....	90\$000	86\$500
Docas de Santos (nom.)..	402\$000	400\$000
Docas de Santos (port.)..	397\$000	395\$000
Centros Pastorais.....	27\$000	26\$500
F. C. do Jardim Botânico (1ª serie).....	—	214\$000
Melhor, no Maranhão.....	50\$000	42\$000
Construções Civis.....	150\$000	118\$000
Cantareira e Vição.....	210\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	60\$000	50\$000
Agras de Caxambú.....	—	12\$000
Manufatura Progresso.....	80\$000	50\$000
Transporte e Carruagens.....	—	88\$000
E. F. do Norte.....	26\$000	24\$000
Brazileira Torrens.....	304\$000	—
Cervejaria Brahma.....	286\$000	266\$000
Empresa «A Popular».....	—	200\$000
E. F. Victoria a Minas... ..	85\$000	72\$000

DEBENTURES:

America Fabril.....	217\$000	215\$000
Brazil Industrial.....	213\$000	211\$500
Carioca (tec. nom.).....	—	208\$000
Idem (ao portador).....	—	212\$000
Corcovado (tecidos).....	212\$000	208\$000
Esperança (tecidos).....	—	207\$000
Petropolitana (tecidos)...	—	250\$000
S. Bernardo Fabril.....	212\$000	207\$000
Fabril Paulistana.....	210\$000	208\$000
S. Pedro (tecidos).....	217\$000	—
Industrial Mineira.....	213\$000	211\$000
Industrial Campista.....	—	205\$000
Tecidos Magéense.....	205\$000	198\$000
Confiança (tecidos).....	—	214\$000
Manufatura (tecidos).....	209\$000	—
Cantareira e Vição.....	210\$000	206\$000
Carris Urbanos, de 100\$..	101\$000	100\$000
Carris Urbanos.....	205\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	212\$000	210\$000
Industr. de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Transporte e Carruagens.....	—	206\$000
Docas de Santos.....	214\$000	210\$000

Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Luz Stearica.....	215\$000	214\$000
O Paiz.....	890\$000	—
Manufatura Progresso.....	205\$000	200\$000
Materiaes de Construção.....	208\$000	200\$000
Cervejaria Brahma.....	—	201\$000
Trajan de Medeiros.....	—	198\$000

LETRAS:

Banco de Credito Real de Minas (7 %)	102\$000	101\$000
Banco de Credito Real de Minas (6 %)	104\$000	90\$000
Banco Credito Rural e Internacional.....	—	100\$000

O CAFÉ

O mercado de café, funcionou, hontem, na abertura, sob a impressão de noticias de baixa nos fechamentos da maioria das bolsas dos centros consumidores.

Contudo, nas primeiras chamadas, como aquellas evoluções não passavam de uma intercorrença passageira, na vigencia do estado prospero em que se encontram todos os centros, a bolsa do Havre, com effeito, accusou uma alta bastante significativa.

Como, porém, o mercado trabalha de accordo com as evoluções fornecidas pelas bolsas de consumo, obedecendo as suas alternativas, resentiu-se alguma coisa daquelle estado irregular, de sorte que cahiram os preços cerca de 200 réis em arroba.

Nessas condições, tornando-se mais facil a acquisição do genero, os compradores animaram-se, de sorte que as vendas effectuadas foram mais desenvolvidas do que de vespera.

Com effeito, os commissarios abriram os respectivos trabalhos com supprimento regular de genero, mas, tendo cedido as exigencias dos compradores, collocaram 4.333 saccas, aos preços de 13\$950 a 14\$ sobre o typo 7, de manha.

No correr do dia, o mercado esteve estacionario, com vendas orçadas por mais 731 saccas, que produziram o total de 5.114 ditas.

Por ultimo, com evoluções de alta em Nova York, foram realizadas mais algumas vendas, que elevaram os negocios do dia a 6.000 saccas, contra 3.300 da vespera.

O mercado fechou em estado calmo, aos preços da manha e com os animos voltados para as evoluções das bolsas dos centros consumidores.

Passaram por Juandiah, para Santos, 73.800 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	271
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.518
Estrada de Ferro Leopoldina.....	8.740
Total.....	10.539
Desde o dia 1 de julho.....	4.036.193

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	6.000
No dia de ante-hontem.....	3.300
Desde o dia 1 do corrente.....	123.000
Desde o dia 1 de julho.....	413.000
Passaram por Juandiah.....	73.800
Pauta da semana, 920 réis.....	—

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Stock anterior.....	Saccas
Ultimas entradas.....	11.053

Total.....	191.717
Ultimos embarques.....	15.148

Stock actual..... 176.569

ENTRADAS

Do dia 1 a 16 :

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.	75.588	4.535.280
E. de F. Central.	58.877	3.532.620
Por via marítima...	7.972	478.320

Total..... 112.437 8.546.220

Do dia 1 a 17 :

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.	84.328	5.039.680
E. de F. Central.	60.425	3.625.500
Por via marítima...	8.243	494.580

Total..... 152.996 9.179.760

EMBARQUES

Dia 16 :

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	2.494	149.640
Europa	4.992	299.520
Rio da Prata	3.462	207.720
Pacífico	—	—
Cabo	4.200	252.000
Cabotagem	—	—

Total..... 15.148 908.880

Do dia 1 a 16 :

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	59.679	3.580.740
Europa	62.381	3.742.860
Rio da Prata	6.026	361.560
Pacífico	200	12.000
Cabo	4.200	252.000
Cabotagem	6.125	367.500

Total..... 138.611 8.316.660

Desde o dia 1 de julho 952.481 57.148.860

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europeu)

Typo n. 3.....	14\$700 a 14\$800
Typo n. 4.....	14\$300 a 14\$600
Typo n. 5.....	14\$300 a 14\$400
Typo n. 6.....	14\$100 a 14\$200
Typo n. 7.....	13\$900 a 14\$000
Typo n. 8.....	13\$800 a 13\$900
Typo n. 3.....	13\$600 a 13\$700

EM SANTOS

O mercado de café, ante-hontem, funcionou regularmente calmo, ao preço de 8\$600 sobre o n. 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 118.861 saccas e as saídas de 68.715, sendo o stock actual de 2.133.549 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 1.034.175 saccas e desde 1 de julho 5.279.134 ditas.

Sahiram desde 1 deste mez 691.804 saccas e desde o 1 de julho 3.579.738 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Alternativas verificadas nos ultimos fechamentos das bolsas :

Dia 16

Nova York, baixa de 12 a 16 pontos; cotando para dezembro a 14,60 centimos por libra.

Havre, baixa de 1 1/2 a 2 1/4 francos; cotando para dezembro a 87 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 pfening; cotando para dezembro a 71 1/4 pfenings por meio kilo.

Londres, baixa de 9 d. a 1 sh. e d.; cotando para dezembro 66 sh. e 6 d. por 112 libras.

PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 17

Nova York, alta de 2 a 11 pontos nas opções.

Havre, alta de 3/4 a 1 1/4 de franco, cotando para dezembro a 89 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/2 a 3/4 pfennig, cotando para dezembro a 70 1/4 pfennigs por meio kilo.

Londres, baixa de 9 d. a 1 sh. cotando para dezembro a 65 sh. e 9 d., por 112 libras.

SEGUNDAS CHAMADAS

Nova York, alta de 24 a 30 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1/2 a 3/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/2 a 3/4 de pfennig.

MERCADO DE ASSUCAR

Continuou paralisado e com entradas volumosas o mercado de assucar, cujas cotações regularam frouxas.

Foram recebidos ante-hontem 23.453 saccos assim distribuidos :

De Maceió, pelo vapor *Jaguaribe*, 2.000 saccos a Thomaz da Silva & Comp., 1.000 a Fry Youle & Comp. e 1.000 a Queiroz Moreira & Comp.

De Pernambuco, pelo mesmo vapor 3.300 a Herm Stoltz & Comp., 3.000 a Walter Brothers & Comp., 2.982 a Barbosa Albuquerque & Comp., 1.700 a Fry Youle & Comp., 1.430 a Zenha Ramos & Comp., 500 a P. Almeida & Comp., 600 á ordem, 500 a Guimarães e Irmão e 1.000 a Z. M. Dias da Silva.

De Campos, pelo vapor *Pinto*, 700 a Carlos Rohr, 100 a Herm Stoltz & Comp., 305 a Gonçalves Zenha & Comp.

De Minas, pela Leopoldina, 50 a Barbosa Albuquerque & Comp. e de Campos 500 a Zenha Ramos & Comp., 1.033 a Duviols & Comp., 120 a Meirelles Zamith & Com e 1.633 á ordem.

Resumo

	Saccos
Pernambuco	15.012
Campos	4.391
Maceió	4.009
Minas	50

Total..... 23.453

SAÍDAS NO DIA 14

Deposito actual.

	Saccos
Rio de Janeiro	727
Armazem n. 14	547
Commercio e navegação	105
Cantareira	1.229
Armazem n. 13	138
Armazem n. 12	335
S. João da Barra	79
Total	3.170

Existiam em trapiches, hontem, 330.719 saccos.

Os preços foram os seguintes :

	Kilogramma
Branco usina	\$100 a \$180
Branco crystal	\$140 » \$520
Branco 3ª sorte	\$100 » \$140
2º jacto	\$380 » \$420
Somenos	\$350 » \$390
Amarelo crystal	\$360 » \$420
Mascavinho	\$340 » \$420
Mascavo bom	\$250 » \$290
Mascavo regular	\$240 » \$275
Mascavo baixo	\$245 » \$260

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool baixou hontem 11 pontos, passando a regular sobre a 1ª sorte de Pernambuco a cotação de 5.46 d. por libra.

O mercado aqui esteve completamente paralisado e frouxo.

Entraram ante-hontem de Pernambuco 302 fardos e sahiram 815, sendo o stock actual de 14.700 fardos.

Os preços foram os seguintes, porém, nominaes :

Por dez kilós

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	9\$700 a 10\$200
Pernambuco, 1ª sorte	9\$400 a 9\$800
Pernambuco, mediano	Nominal
Assu, 1ª sorte	9\$600 a 10\$200
Natal, 1ª sorte	9\$300 a 9\$700
Natal, regular	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	9\$300 a 9\$800
Mossoró, regular	Nominal
Ceará, 1ª sorte	9\$500 a 10\$200
Ceará, regular	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	9\$300 a 9\$800
Parahyba, regular	Nominal
Maceió, 1ª sorte	9\$300 a 9\$700
Maceió, regular	Nominal
Penedo, 1ª sorte	Nominal
Sergipe, Dóres	Nominal

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 17

De Santos, pelo vapor nacional *Paulista*, varios generos ao Lloyd Brasileiro ;

De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Itana*, varios generos a Lago Irmãos & Comp. ;

De Rotterdam e escalas, paquete hollandez *Oceano*, trazendo a reboque a barca a vapor *Itapema* e a chata *Conclus*.

SAÍDAS NO DIA 17

Rio Grande do Sul e escalas, vapor inglez *Creswell*.

Santos, paquete nacional *Jaguaribe* e allemão *Hohenstaufen*.

Buenos Aires e escalas, paquete inglez *Aragon*.

Nova York e escalas, paquete inglez *Italian Prince*.

Rosario, vapor inglez *Sabiã*.

Vapores esperados:

Santos, <i>Corcovado</i>	18
Portos do norte, <i>Satellite</i>	18
Portos do norte, <i>Bahia</i>	18
Rio da Prata e escalas, <i>Saturno</i>	18
Portos do norte, <i>Maanhão</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>König F. August</i>	18
Rio da Prata, <i>Araucária</i>	18
Santos, <i>Habsburg</i>	19
Portos do sul, <i>Bancana</i>	19
Fiume e escalas, <i>Hadron</i>	19
Genova e escalas, <i>Italia</i>	20
Bremen e escalas, <i>Mainz</i>	21
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	21
Nova York, <i>Paris</i>	21
Portos do Sul, <i>Itapaba</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Vandick</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Lincolnshire</i>	22
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	22
Bordéas e escalas, <i>Atlantique</i>	22
Santos, <i>Halle</i>	22
Rio da Prata, <i>Fayndes Varella</i>	23
Rio da Prata, <i>Islandia</i>	23
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	23
Portos do sul, <i>Laguna</i>	24
Londres, <i>Bracemont</i>	24
Rio da Prata, <i>Ré Umberto</i>	24
Portos do norte, <i>Pará</i>	24
Portos do norte, <i>Olinda</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	25
Callão e escalas, <i>Gronsa</i>	25
Rio da Prata, <i>Chili</i>	25
Rio da Prata, <i>Príncipe Umberto</i>	25
Hamburgo, <i>Macedonia</i>	25
Portos do norte, <i>Brazil</i>	26
Santos, <i>Santos</i>	26
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	26
Nova York, <i>Tennyson</i>	27
Leixões e escalas, <i>Cadron</i>	27
Nova York, <i>Croisby</i>	27
Hamburgo, <i>Cap Verde</i>	27
Rio da Prata, <i>Brasil</i>	28
Antuerpia, <i>Gromwell</i>	28

com argamassa de um de cimento e quatro de areia do rio.

Embasamento — Acima do solo subirão paredes também de alvenaria com 0^m,30 de altura e 0^m,50×0^m,60 para os pilares e 0^m,40 para a largura das paredes.

Aterro — A parte limitada pelas paredes acima construídas será respaldada com terra bem socada e nivelada.

Guarnecimento das aberturas — Todas as portas e janellas serão guarnecidas por caixões simples de canella com tacos alcatroados.

Paredes — Os pilares terão 0^m,50×0^m,50 e as paredes 0^m,25 (uma vez) de espessura, serão feitos de alvenaria de tijolo com argamassa de cal virgem, na proporção de 1^m,3 e com altura de 4^m,30.

Cobertura — Em todo o comprimento do barracão sobre as duas paredes longitudinaes e pilares correrão freixias de madeira de lei de 3"×4,5" e nelles apoiar-se-hão as tezouras de pinho de Riga, madeira do paiz, tendo linhas e penuras de 3"×9", pernas de 3"×6", e escoras de 3"×3". Da mesma madeira serão as terças, a cumieira e contra-freixias com 3"×4,5"; os caibros terão 3"×3" e as ripas 0^m,02×0^m,08. O espaçamento dos caibros será de 0^m,50. As terças empregadas serão nacionais (modelo raucóz), fixas às ripas com arame de cobre cozido de 1/16.

Calhas — No sentido de maior comprimento do barracão e de ambos os lados serão collocadas calhas de 16" com as competentes braga-deiras de ferro.

Esquadrias — As oito janellas e seis portas estreitas serão de pinho de Riga ou madeira nacional, levando venezianas, vidros e postigo de segurança, como indica o projecto. As quatro portas largas serão de taboas de macho e fêmea com travessões reforçados. Todas essas esquadrias levarão dobradiças, fechos e fechaduras, de accordo com as indicações da fiscalização.

Pintura a óleo — As esquadrias e os seus guarnecimentos serão pintados a óleo para conservação.

As demais obras de acabamento, como sejam emboço e reboco, caiações, forros, revestimento do solo, etc., não serão exigidas na construção desse barracão.

IV

FUNDAÇÕES PARA O MÁSTRO E TRES PILARES

Para a fundação da torre abrirá, primeiramente, o contractante, a cava com um ralo de 3^m,30 e a profundidade de 1^m,00, devendo o fundo ficar bem horizontal e socado.

Sobre todo o fundo, isto é, na área de 31^m,20 será collocada uma camada de concreto com 0^m,25 de espessura e em seguida os vergalhões de 3/4" e o metal *deployé* n. 2, como indica o des. n. 6, que serão cobertos por outra camada de concreto, também de 0^m,25, e, finalmente, completará o contractante o resto do alicerce com a altura de 0^m,50 e disposição indicada na mesma planta.

Depois de bem respaldado o alicerce e da fiscalização ter marcado a base dos tres pilares, serão elles, também, feitos de concreto socado em caixões para este fim preparados.

O concreto para esta fundação será de um de cimento, dous de areia e cinco de macadam fino e deverá toda a sua collocação ser feita sem interrupção. Os vergalhões de aço de 3/4", o metal *deployé* e o concreto serão fornecidos pelo contractante.

Pilares dos estaes — O contractante da montagem de estação radiotelegraphica fornecerá e collocará todos os ferros precisos para a armação dos tres pilares, de modo que o contractante do serviço terá de fornecer, unicamente, o concreto e a mão de obra delle.

O desenho n. 7 indica bem a disposição destes tres pilares, sendo que cada um exige, aproximadamente, um volume de concreto de 96^m³.

V

CERCA DE ARAME FARPADO

No perimetro de 1.460^m,0 fechará o contractante o terreno com arame farpado, empregando estaes de aço de 2^m,00 de comprimento e demais materiais do systema Arens & Comp. collocando 7 fios distanciados de 0^m,20, tudo como melhor indica o desenho h. 8.

Em ponto que determinar a fiscalização, collocará o contractante uma cancella, com as dimensões precisas, de construção solida e de accordo com o systema adoptado para o fechamento do terreno.

VI

DEPOSITO PARA AGUA DE CHUVA

No lugar indicado pelo desenho n. 9 fará o contractante, primeiramente, os 6 pilares, como indica o projecto, tendo uma base de 1^m,20×1^m,20 e uma profundidade de 0^m,60 e depois na parte restante 0^m,40×0^m,40 empregando o metal *deployé* n. 2 e vergalhões de 1" de diametro, com ligações para evitar a flambagem.

No centro de cada pilar deve ficar um buraco de 0^m,35 para encaixar as cantoneiras dos lados da caixa.

Depois de respaldados os seis pilares serão collocadas as quatro vigas duplo T de 0^m,08 de altura, com 6^m,40 de comprimento e sobre ellas, perpendicularmente, as outras de oito iguaes e com 3^m,40 de comprimento.

Estas vigas serão ligadas entre si com arame flexivel para serem em seguida cobertas com metal *deployé* n. 2 em toda a extensão da caixa, como indica o projecto e também ligado este com arame.

Para formar os lados da caixa da sua divisão interna construirá o contractante com cantoneiras de 0^m,05 sete armações iguaes á do desenho n. 9 e as collocará como indica a planta do fundo da caixa de modo a ficarem as cantoneiras horizontaes pela parte externa da caixa. Nos pontos em que das cantoneiras verticaes tiverem de atravessar o metal *deployé* depois será este cortado.

Antes de serem collocadas as armações devem os pilares estar cheios de argamassa bem fluida de um de cimento e dous de areia para ligar com os ferros.

As cantoneiras verticaes serão ligadas com arame forte duas a duas ou tres a tres, como indica o projecto e as cantoneiras horizontaes com chapas de ferro de 2"×1/4" em cantoneiras, com parafusos de 1/2".

Para amarração collocará o empreiteiro 24 vergalhões de 1" de diametro com roseas e porcas nas extremidades, uma ordem no fundo da caixa para ficar envolvida no concreto e outra ordem na borda para ficar apparente nos pontos indicados pelas linhas pontuadas na planta do fundo da caixa.

Estes vergalhões serão ligados ás cantoneiras horizontaes exteriores.

As sete armações acima serão revestidas interiormente por chapas de metal *deployé* que contornarão as cantoneiras verticaes ficando prezas com arame ás horizontaes.

Prompta a parte metallica da caixa será collocado o concreto de um de cimento, dous de areia e cinco de macadam bem miúdo.

No concreto do fundo da caixa ficam as vigas duplo T de 3^m,40 dentro do estrado e as outras quatro perpendiculares internamente envolvidas em concreto.

A placa do fundo deverá ter no mínimo 0^m,15 de espessura.

Os sete lados da caixa terão uma espessura de concreto de 0^m,05 com pilastras ou resaltos de ambos os lados formados pelo revestimento das cantoneiras.

O metal *deployé* nas placas de concreto deve ficar a dous terços de espessura pelo lado de dentro da caixa e a um terço pelo lado externo.

Todos os ângulos internos da caixa serão arredondados como indica o desenho.

O cimento para o concreto, deve ser de primeira qualidade e a execução cuidadosa.

Como indica a planta, do fundo da caixa partirão dous canos de ferro, galvanizado de 2" de diametro que se ligarão á canalização geral de 1", levando ainda desta ligação duas torneiras de 2" e dous registros de passagem de 1".

O cano de 1" que correrá a 0^m,50 abaixo do solo irá se ligar á canalização da estação com uma extensão de 240^m,00.

Fixando os dous canos verticaes serão construídos dous pilares com 0^m,40×0^m,25 de concreto, tendo as disposições indicadas no desenho n. 9.

Para a condução das aguas da chuva nas calhas do barracão serão collocados dous tubos verticaes (garrafas) e atravessando as paredes e apoiando-se nas bordas da caixa serão feitas duas calhas revestidas externamente de madeira e internamente de cobre, com 0^m,25 de largura, 2^m,50 de comprimento e 0^m,10 de altura.

Estas calhas correrão sobre as paredes, as bordas da caixa e sobre duas braga-deiras de ferro collocadas entre a calha e a parede e por meio de saliencia na parte interior se limitará o movimento dellas em ambos os sentidos.

Do lado de traz, encostado ao pilar central descerá o tubo de ferro de 6" envolvido em concreto que servirá de ladrão para as duas calhas, recebendo as aguas por meio de calhas de cimento.

Este tubo de 6" despejará em um ralo debaixo da caixa, ralo este que também receberá as aguas de duas torneiras por ocasião de esgotamento das calhas.

Um encanamento feito com manilhas de barro de 3" de diametro levará as aguas não aproveitadas para fora do terreno em uma distancia de 20 metros.

O prazo marcado para a conclusão das obras é de 60 dias, a partir da data da assignatura do contracto.

As propostas serão feitas em duplicata, escriptas a tinta preta, devendo ser datada e assignada cada uma das vias e sellada somente a primeira, e serão abertas em presença dos proponentes ou de seus representantes legais ás 2 horas pm. no dia 28 de outubro corrente, na Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços.

Os proponentes recolherão, como caução, a quantia de 1:000\$, que será elevada a 8:000\$ no acto da assignatura do contracto, para garantir a sua execução.

E, de accordo com as regras estabelecidas no art. 54 da lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, serão observadas as seguintes condições:

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerece;

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

Os proponentes poderão examinar as respectivas plantas na secção técnica desta repartição.

Correndo o presente edital também na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as propostas allí apresentadas serão julgadas conjunctamente com as que forem apresentadas nesta Capital.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911. — Leopoldo I. Weiss, vice-director interino. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de agnas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construídas dentro de ensecadeira amovível de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cótas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente, o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m,0, composto de monolithos de cerca de 1.400 toneladas de peso, cada um, construídos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota + 4^m,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um phareto.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos da 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construído de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo atterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo á cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, é construído um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construcção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro á cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado: dois passeios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 51.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do atterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura: na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até á cota — 6 metros de profundidade sob baixamar de agnas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1 revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto, taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.990 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho de quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construcção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 meses, contadas da data da assignatura do contracto, e terminadas até 31 de dezembro de 1913.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sequestrar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, apparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-ão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5% do valor total e nos annos seguintes 22,5% do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20% do serviço normal, indicado no paragrapho anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construcção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommençado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contracto sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminada este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes de construcção serão

de boa qualidade, e apropriados às obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras à comissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado impróprio às obras pela comissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado for de emprego immediato e indispensavel, a juizo da comissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

As expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação no perimetro das construções contractadas, comprehendendo pharões e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim for necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios às obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931.380\$923, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 30 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser, augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer epocha, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas

de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição ao respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da comissão fiscal cópia das plantas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao andamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando tais documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intirnado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 1 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentos réis (\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe for pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonlagem dos navios que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir ou entrar á barra:

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor dois mil quinhentos e vinte réis (2\$520) por

tonelada de registro e 2, 16 % sobre o valor official das mercadorias;

Por embarc.ão empregada no commercio interestadual;
Navio de vela, mil cento e vinte réis (\$120) por tonelada de registro e 0, 96 % sobre o valor official das mercadorias;
Navio a vapor, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro a 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;
Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscentos réis (\$600); por navio de vela, mil e cem réis (\$100);
Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XXII

O Governo cobrará, desde que tenham comego as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado semestralmente na execucao das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI não atingir a mesma á importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XXIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de *warrants*, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXIV

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cães serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXV

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados entrepostos da União.

XXVI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e inserto nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagoes das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXVIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus aparelhos e cães.

XXIX

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXX

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como tambem as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXXI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não recolhidas aos armazens taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materiaes sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendros ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXXII

Para todos os effeitos da concessão depois da inauguração do qualquer trecho de cães provisorio ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60%) da renda bruta;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40%) da renda bruta;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1º, § 4º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar á commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXXIV

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte da pedra, areias e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.)

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio à vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito a intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentre o quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado á construcção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão, ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e aceito pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhã e accrescidos não aforados presentemente que forem necessarios á construcção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros liquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fóra da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizá-la dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpeção ou acção judiciaria, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizá-las serão submettidos á aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construcção de taes obras addicionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acertados entre o Governo e o concessionario e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que puderem

apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para comprehendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior e póderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão-Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XLI.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

I. Tipo H fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0:			
Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4500 kg.).....	M³		4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³		4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³		22.680
Monolito de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³		364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		20.356

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³		16.104
Regularização do enrocamento.....	M³		2.912
Montagem de ensecadeira.....			50
Desmontagem de ensecadeira.....			50

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³		356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³		497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³		4.513.0
Bloco monolítico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1		1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		327.5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³		218.0
Regularização do enrocamento.....	M³		100.0
Montagem da ensecadeira.....	1		1
Desmontagem da ensecadeira.....	1		1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³		3.978

2. Tipo B fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		614
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³		2.210

3. Tipo C fundado á cota — 0^m,90:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³		497

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

4. Tipo D fundado á cota — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³		7.911

5. Tipo E fundado á cota — 0^m,00:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³		632

6. Tipo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³		2.170

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	804
7. Typo F fundado às cotas—4 ^m ,0 e—6 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.238
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508
8. Typo G fundado á cota—3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	165
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31
9. Typo G fundado á cota — 5 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 50. kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 ton. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	560
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	266
10. Aterro.....	M³	418.160
11. Passeios.....	M³	1.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M³	6.410

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9 ^m ,0 de agua:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	533
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.030
Regularização do enrocamento.....	M²	1.360
Caixa de fundação.....	M³	170
Junção dos blocos.....	M³	402
Bollards, arganéis, escadas.....	ML	170
2. Cães de atracação de 8 ^m ,0 de agua:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	410
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	510
Bollards, arganéis, escadas.....	ML	220

Extremidade do molhe:

3. Typo D fundado á cota — 2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M²	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	493.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	121
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.730
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	230
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.452
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.664
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.236
Dous armazens de 25 ^m × 80 ^m	M²	3.200
Edifício para administração.....	M²	300
Edifício para usina electrogena.....	M²	200

VII — Apparelhamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1
Installação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluviaes, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a "Eventuaes", beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado por aviso do Sr. ministro n.º 384, de 30 de setembro ultimo, faz-se publico que até 25 do corrente, ao meio dia, se recebem nesta secretaria propostas para arrematação do seguinte material, muito usado, o qual pôde ser examinado, das 10 1/2 da manhã às 3 1/2 horas da tarde, na referida secretaria, á Avenida Central n.º 137:

— Um theodolito Starke & Kammerer n.º 3.180 — Caixa n.º 16.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n.º 7.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n.º 8.

Um dito Casella n.º 3.849—Caixa n.º 17.

— Um dito grande Starke & Kammerer n.º 3.404 — Caixa n.º 6.

Um nivel Brunner, Frères—Caixa n.º 32.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n.º 9.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n.º 10.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n.º 31.

Um horizonte artificial n.º 1—Caixa n.º 25.

Um molinete n.º 25 (peças)—Caixas ns. 23 e 26.

Uma machina photographica 12x10, London Stereoscopic Co, sem objectiva e com o tripé.

Um pantographo de madeira—Caixa n.º 1.

Um dito de metal—Caixa n.º 23 A.

Um pantometro universal—Caixa n.º 21.

Um pé para sextante—Caixa s/número.

Um chronometro Barreau n.º 3.100—Caixa s/número.

A inspectoria aceitará a proposta que por todo esse material maior somma offerrecer e o entregará depois de recolhida ao Thesouro Nacional a importância da proposta aceita. As propostas deverão ser entregues fechada e lacradas.

Secretaria da Inspectoria de Obras Cont aras Secas, 14 de outubro de 1911. — *Walfil Ribero*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DO RELATORIO DESTA REPARTIÇÃO RELATIVO AO ANNO DE 1909 E DOS BOLETINS TELEGRAPHICOS DOS MEZES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, na secretaria desta repartição, até a 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, serão recebidas propostas para impressão do relatório desta repartição sobre o anno de 1909 e dos boletins telegraphicos dos mezes de março a dezembro de 1911, cujos modelos se acham no archivo geral, para serem examinados pelos interessados.

A edição do relatório será de 1.400 exemplares brochados e de 100 encadernados e a do Boletim Telegraphico de 2.500 exemplares brochados, cada numero mensal.

A qualidade do papel a empregar-se em ambas as impressões e o trabalho typographico, deverão ser perfeitamente identicos aos dos modelos existentes no archivo geral.

Servirá de base para o preço, quer do boletim, quer do relatório, o 8º impresso, inclusive as capas.

O prazo para a entrega da edição do relatório será de 30 dias, a contar da data da entrega dos respectivos originaes e o dos boletins de março a julho, de 15 dias a contar, igualmente, da data da entrega dos originaes.

Quanto aos boletins de agosto a dezembro, o prazo será de 30 dias contados da data da entrega dos originaes em cada numero.

Os concorrentes serão obrigados a dar preço de todas as impressões acima mencionadas,

em carta fechada, devendo a proposta ser em duplicata, escripta á tinta preta, datada e assignada cada uma das vias e sellada somente a primeira.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços, os quaes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso.

As propostas serão acompanhadas de documentos que provem estar os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Serão abertas em presença dos proponentes ou seus representantes legaes, na secretaria da repartição, ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente.

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que não forem feitas de accordo com as regras aqui estabelecidas.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição, a quantia de 500\$ e exhibirão, para que possam ser aceitas as suas propostas, os recibos desse deposito.

O proponente escolhido, recusando-se a assignar o contracto, perderá o direito á quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

O cumprimento do contracto será garantido por um deposito de 10% do valor total da proposta.

No caso de empate nos preços propostos, serão recebidas propostas de desempate.

A entrega dos impressos será feita no almoxarifado desta repartição, livre de despesas de transporte.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *L. I. Weiss*, vice-director, interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES INSERVIVEIS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões inserviveis, durante o corrente e proximo anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço por kilogramma de papeis e cartões inserviveis.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Edital de concorrência para o fornecimento de lenha para combustivel das locomotivas e officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas durante o anno de 1912

Pela secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas se faz publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidas até o dia 18 de outubro do corrente anno, e abertas nesse

mesmo dia, ás duas horas da tarde, proposta para o fornecimento de lenha á bitola de metro e á de 0,76.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada com estampilha de \$300, federal, não terão emendas, rasuras, entrelinhas, nem linhas em branco.

Os concorrentes deverão depositar, previamente na thesouraria da estrada, a quantia de 300\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar dentro de cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$, para garantia da execução deste.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão, a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Estrada reserva-se o direito de escolher uma dellas ou de dividir o fornecimento em partes iguaes entre os proponentes das mesmas.

A proposta versará sobre o fornecimento de lenha á bitola de metro e de 0,76, separadamente, havendo assim dous depositos de 300\$ para o caso de um só proponente e uma caução de 1:000\$000.

A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã e de boa qualidade, só sendo recebida a que estiver secca.

A lenha deverá ser entregue carregada nos wagons da Estrada, nos pontos mais convenientes e indicados pela mesma Estrada, de sorte que seu transporte não seja superior a 100 kilometros para os depositos actualmente existentes.

A lenha para a bitola de metro, deverá ser de um metro de comprimento, variando sua grossura de cinco a vinte centimetros.

A lenha para a bitola de 0,76, deverá ter oitenta centimetros de comprimento, variando sua grossura tambem entre cinco e vinte centimetros.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro cubico.

O minimo da lenha a ser fornecida mensalmente será de um mil metros cubicos para a bitola de metro e mil metros cubicos para a bitola de 0,76, podendo ser esse fornecimento duplicado sem reclamação alguma.

No caso de não ser fornecida lenha secca e de accordo com o edital, receberá o contractante aviso escripto, na primeira falta, sujeitar-se-á a uma multa de 200\$ na segunda, de 300\$ na terceira, de 500\$ na quarta e 800\$ na quinta vez.

O contracto será rescindido independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na sexta falta.

Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá entrar elle com a respectiva impor-

tancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias contados da data da comunicação, sem o que se lhe a deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação do almoxarife.

Quaesquer butros esclarecimentos podem ser prestados aos interessados no escriptorio da locomoção, nos dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 16 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario, em exercicio.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1912

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez accete a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois do convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente sellada, de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fahados e lacradas.

Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para a garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 300\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada, e pois de verificado não estar o contractante em débito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria.

Nesta administração encontrarão os Srs. concurrentes todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Aglhas para coser processos, uma.
Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navallas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navallas, encaixotadas, uma.
Balanças de dous kilos e pesos.
Balanças de dous kilos e pesos, encaixotadas.
Balanças de cinco kilos e pesos.
Balanças de cinco kilos, encaixotadas.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
Bergos mata borrão, grandes, rosca de metal, um.
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
Caçarolas de ferro, uma.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no Almoxarifado, uma.
Caixões vassios, um.
Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Cestas de vime para papel, uma.
Cestas grandes de vime para impressos, n. 1 de 1^m10 — 0^m38, uma.
Colchetes para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
Colchetes para papel O.K. ns. 1 e 2, caixa.
Copos de crystal, para agua, um.
Copos de vidro, para agua, um.
Creolina nacional com declaração de marca, lata.
Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m,28 — 0^m,12, um.
Canetas em bico de vidro, duzia.
Diccionario contemporaneo de Aulete, jogo.
Duplicador Revol. n. 13, com apparelho automatico, um.
Duplicador Revol. n. 73, com apparelho automatico, um.
Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100.
Escarradeira de ferro, uma.
Escarradeiras de louça, grandes, uma.
Escarradeiras de porcellana, uma.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Escovas para roupa, uma.
Escovas para carimbos, uma.
Espatulas de osso para papeis, uma.
Espanatores de pennis, n. 50, um.
Espiriteiras de folha, francezas n. 2, uma.
Espiriteiras de folha, francezas n. 3, uma.
Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
Espanjeiras, com esponjas, uma.

Estojos com tira-linhas, um.
Fio fino, branco, inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Furadores, um.
Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
Gomma arabica em vidro, vidro.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Lacre fino A. Maurin n. 5, kilo.
Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de côr, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de côres, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.
Linha pennis de porcellana pintada, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
Machina de escrever e pertences, adaptadas á lingua portugueza, uma.
Mesas de vinhatico medindo 1^m,50 X 0^m,80, duas gavetas, uma.
Mimiographo Edison com pertences, um.
Molhadores rotativos, grande, um.
Papel almasso folhas inteiras (400 folhas) resma.
Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.
Papel liso para mimiographo, meia folha.
Papel para copia em duplicador, folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.
Papel para machina de escrever, folha.
Papel diplomata de linho (100 folhas), caixa.
Papel fino para copia de mimiographo, folha.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.
Papel ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas), resma.
Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 32-22, pautado em liso, resma.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel polygrapho, folha.
Papel quadrilado (400 folhas), resma.
Papel mata borrão, 120 libras, folha.
Pegadores com pasta para papeis, um.
Pennis Mallat, 40 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennis Perry 420 (100 pennas), caixa.
Pennis de aluminium 530 (100 pennas), caixa.
Pennis M. Turnor & Comp., (100 pennas) caixa.
Pesos de vidro para papeis, um.
Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.
Pinceis finos, um.
Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.
Regoas de borracha medindo 0^m,70, uma.
Regoas de ebano chatas medindo até 0^m,70, com filetes de metal, uma.
Regoas quadradas, uma.
Regoas de madeira, graduadas, uma.
Sabonetes em barra, nacional, barra.
Taboetas de folha com disticos, uma.
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Bleu Black para cópias, litro.
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.
Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.
Tinteiros de vidro, um.
Tinteiros escrevanilhas, pequenos, um.
Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.
Toalhas para rosto, duzia.
Tympanos, um.
Vassouras de palha com cinco fios, uma.
Velas de peso brasileiras, pacote.
Kerozené em latas de 18 litros, lata.
Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1911

Aos 20 de setembro de 1911, no escriptorio da Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes, á rua do Ouvidor n. 87, ás 2 horas da tarde, achando-se presentes 9 accionistas representando 1.866 acções, foi pelo Sr. Dr. Jaguarhara da Rocha Miranda, presidente desta Empresa, aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem aquelle que devia presidir os trabalhos. Foi aclamado presidente, o Sr. João Leopoldo Modesto Leal, que, ao assumir a presidência, convidou para secretários os Srs. João Martins da Cruz Junior e Avelino Pinto.

Depois de verificado em o livro de presença estava devidamente assignado, o Sr. presidente convidou o Sr. secretario a proceder a leitura do relatório da directoria, o que não foi feito, a pedido do Sr. Manoel Ferreira Tunes, contraproposição dos demais accionistas, visto conhecerem o seu conteúdo pela publicação já feita no *Diário Official*. Em seguida foi lido pelo Sr. João A. Americo Machado o parecer do conselho fiscal, cujo conteúdo é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes, no desempenho de seu mandato e em cumprimento das disposições da lei e dos estatutos, apresenta-vos o seu parecer sobre as contas da directoria referentes ao periodo terminado em 1910. Examinando os livros e as contas, verificou que a escripturação está feita em devida forma e clareza; sendo, portanto, de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao periodo acima.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — Aprigio Alves de Carvalho. — João A. Americo Machado.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se achava em discussão o parecer do conselho fiscal, e a sua approvação importava na ratificação de todos os actos da directoria referentes aos negocios da Empresa, durante o periodo findo em 31 de dezembro de 1910. Ninguém pedindo a palavra foi encerrada a discussão e submettido a votos foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente declarou que ia proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e suppleentes a servir em no novo periodo e pediu que enviassem as suas cedulas.

Recolhidas essas deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Aprigio Alves de Carvalho, re-eleito.....	184
Dr. Arthur Costa, eleito.....	184
João A. Americo Machado, re-eleito..	183
Para suppleentes:	
Dr. Virgilio Brígido, eleito.....	184
Dr. Cleo Monteiro, re-eleito.....	184
J. P. dos Santos & Comp.,.....	184

O Sr. presidente disse em seguida que o assumpto da presente assembleia estava esgotado e, agradecendo a sua escolha para presidir os trabalhos, pediu para se conservarem na sala durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta. Lavrada esta foi lida e posta em discussão e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e submettida a votos foi unanimemente approvada. — J. A. Modesto Leal. — João Martins da Cruz Junior. — Avelino Pinto de Almeida Elias. — J. R. Augusto Leal. — Frederico Pinheiro. — Jaguarhara da Rocha Miranda. — J. P. dos Santos & Comp. — A. Americo Machado. — Manoel Ferreira Tunes.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A indigestão é o remorso do estomago

Confirmando todo o bem que se tem dito das **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, faço publicar a presente declaração, penhorado, por ter-me radicalmente curado de minha antiga doença do estomago.

Durante 10 annos soffri, periodicamente, de crises enxaquecas, seguidas de indigestões; mezes havia de ter até diarr. nenhum remédio, de todos a que recorri, conseguia sequer alliviar-me; experimentando, por conselhos do Dr. Armando Maria Pardos, as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, tive a felicidade de passar, desde o primeiro mez, sem as incommodas enxaquecas e indigestões, e estou no sexto mez de uso deste remédio sem ter tido mais nada no estomago. No primeiro mez tomava, todos os dias, meia pilula antes do almoço e meia antes do jantar, de dois em dois dias, e agora só tomo duas por semana. Tendo a felicidade de recuperar minha saúde com este precioso remédio, dou publicidade a esta, aconselhando a todos, que soffrem do estomago, que usem este remédio.

Pernambuco, 14 de junho de 1906.

MANOEL ALVES PORTO, dentista.

(Firma reconhecida.)

Observação útil: As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann** tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o **Rotulo** vai impressa a **Marca registrada** composta de **Tres Cobras Entrelaçadas**, formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann** que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.



Vendem-se em todas as pharmacias

e drogarias

ANNUNCIOS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos interessados que fica marcado o dia 25 do corrente, ao meio dia, á rua da Alfandega n. 130, para a abertura das propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o anno de 1912.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911. — Jorge S. Soares, agente comprador.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 5 horas, á rua Visconde do Itaboraity n. 45.

HOJE

210 — 6ª

30:000\$000

Por 2\$400

AMANHÃ

215 — 3ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 21 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 3ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadregesimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes **NATHAN & C.**, rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 617, Endergo telegraphico, Lusvel.

Agencia Americana

Tendo cedido a propriedade da Agencia Americana, e della tendo recebido quitação plena, passo nesta data ao Sr. João Victorino da Silveira e Souza Filho a propriedade, administração, administração e gerencia de todos os contractos, serviços e negocios da mesma agencia, retirando-me livre e exonerado de todos os onus e responsabilidades e ficando todo o activo e passivo a cargo do mesmo Sr. João Victorino da Silveira e Souza Filho, conforme o balanço fechado e assignado a 10 do corrente mez e anno.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911. —
Oscar Bilac.

Reconheço como valida e confirmo para todos os effeitos a declaração acima.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911. —
João Victorino da Silveira e Souza Filho. (

GUARANA

Soberano nas molestias do
Estomago,
Intestinos,
Coração,
Nervos

Praybenal

Tônico do utero

Vende-se em todas as Pharmacias

A. Praça

Silva Sobrinho, estabelecido nesta praça á rua Sete de Setembro n. 180, com o commercio de importação, fabrico de chapéus e artigos correlativos, por atacado e a varejo, declara á praça e a quem possa interessar, especialmente a seus amigos e freguezes, que vendeu a secção de varejo a J. A. Marinho, comprehendendo as mercadorias destinadas a varejo, posse da casa, armação e utensilios, conforme o respectivo ajuste, cuja venda faz

livre e desembaraçada de qualquer onus, continuando, porém, com a secção de atacado, liquidação do seu activo, provisoriamente á rua Sete de Setembro n. 214, sobrado, onde aguarda as benevolas ordens dos seus numerosos freguezes, quer da Capital, quer do interior, a quem agradece a confiança com que sempre honraram a sua firma, esperando merecer a mesma para o futuro, pelo que antecipa os seus sinceros agradecimentos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1911. —
Silva Sobrinho.

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO
PATEK PHILIPPE
VENDIDO
A PRESTACÕES
SEM ANTES DE DEZ
FRANCOS SEM AUMENTO
DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA
RELOJARIA GONDOLO
RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depósitos menores de 20\$000.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

Matriz --- PORTO ALEGRE

Filiaes -- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Cachoeira, Cruz Alta, Tupacoretan, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTEBANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commez & Disconto Bank.

INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.

FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.

HESPAÑA—Crédit Lyonnais.

ITALIA—Credito Italiano.

PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.

ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.

ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros títulos COMPRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça de interior e exterior, etc., etc.

Accepta DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A disposição	2 % annual
Condições de caderneta	5 % annual
A prazo fixo	convencional